



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 1659/2020

São Luís, 02 de julho de 2020

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Presidente
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Vice-Presidente
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira - Corregedor
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador-geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Ambrósio Guimarães Neto - Secretário Geral
- Carmen Lúcia Bentes Bastos - Secretária de Gestão
- Renan Coelho de Oliveira - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- João da Silva Neto - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO	2
Gestão de Pessoas	2
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	5
Pleno	5

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

Gestão de Pessoas

PORTARIA TCE/MA Nº 490, DE 30 DE JUNHO DE 2020

Alteração de férias do servidor.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar 30 (trinta) dias de férias regulamentares, exercício 2020, do servidor Jorge Luís Santos Almeida, matrícula nº 6635, Técnico Estadual de Controle Externo, ora exercendo a função comissionada de Supervisor de Patrimônio deste Tribunal, anteriormente concedidas pela portaria nº 453/2020, para o período de 26/10 a 24/11/2020.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de junho de 2020.

Carmen Lúcia Bentes Bastos
Secretária de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 491, DE 30 DE JUNHO DE 2020

Alteração de férias do servidor.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar 30 (trinta) dias de férias regulamentares, exercício 2020, da servidora Ana Rosa Raposo Costa Lobão, matrícula nº 13151, ora exercendo o cargo em comissão de Assessor de Conselheiro deste Tribunal, anteriormente concedidas pela portaria nº 453/2020, para o período de 09/09 a 08/10/2020.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de junho de 2020.

Carmen Lúcia Bentes Bastos
Secretária de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 492, DE 30 DE JUNHO DE 2020

Alteração de férias do servidor.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar 30 (trinta) dias de férias regulamentares, exercício 2020, da servidora Gabriela de Souza Gomes, matrícula nº 13920, ora exercendo o cargo em comissão de Assistente de Gabinete da Presidência deste Tribunal, anteriormente concedidas pela portaria nº 453/2020, ficando 15 (quinze) dias para gozo no período de 03 a 17/11/2020 e 15 (quinze) dias para o período de 01 a 15/02/2021.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de junho de 2020.

Carmen Lúcia Bentes Bastos
Secretária de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 493, DE 30 DE JUNHO DE 2020

Alteração de férias do servidor.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar 30 (trinta) dias de férias regulamentares, exercício 2020, do servidor João Batista Rodrigues Maia Filho, matrícula nº 5496, Agente de Administração da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDES, ora à disposição deste Tribunal, anteriormente concedidas pela portaria nº 453/2020, para o período de 01/02 a 02/03/2021.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de junho de 2020.

Carmen Lúcia Bentes Bastos
Secretária de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 494, DE 30 DE JUNHO DE 2020

Alteração de férias do servidor.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar 30 (trinta) dias de férias regulamentares, exercício 2020, da servidora Luiza de Fátima Amorim Oliveira, matrícula nº 14142, ora exercendo o cargo em comissão de Assessor de Conselheiro deste Tribunal, anteriormente concedidas pela portaria nº 453/2020, ficando 15 (quinze) dias para gozo no período de 04 a 18/01/2021 e 15 (quinze) dias para o período de 03 a 17/05/2021.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de junho de 2020.

Carmen Lúcia Bentes Bastos
Secretária de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 495, DE 30 DE JUNHO DE 2020

Alteração de férias do servidor.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar 20 (vinte) dias de férias regulamentares, exercício 2020, da servidora Maria José dos Santos Pereira, matrícula nº 13771, ora exercendo o cargo em comissão de Assistente de Ouvidoria deste Tribunal, anteriormente concedidas pela portaria nº 148/2020, para o período de 13/10 a 01/11/2020.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de junho de 2020.

Carmen Lúcia Bentes Bastos
Secretária de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 496, DE 30 DE JUNHO DE 2020

Alteração de férias do servidor.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar 20 (vinte) dias de férias regulamentares, exercício 2020, da servidora Andréa Marcília Ferreira Campelo, matrícula nº 10587, Auditora Estadual de Controle Externo, ora exercendo a função comissionada de Assistente da Secretaria de Tecnologia e Inovação deste Tribunal, anteriormente concedidas pela portaria nº 463/2020, para o período de 23/07 a 11/08/2020.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de junho de 2020.

Carmen Lúcia Bentes Bastos
Secretária de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 497, DE 30 DE JUNHO DE 2020

Alteração de férias do servidor.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar 30 (trinta) dias de férias regulamentares, relativas ao período aquisitivo de 2018/2019, do servidor Manoel da Guia Cruz, matrícula nº 14175, Técnico Especial da Maranhão Parcerias - MAPA, à disposição deste Tribunal, anteriormente concedidas pela portaria nº 454/2020, para o período de 14/11 a 09/12/2020.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de junho de 2020.

Carmen Lúcia Bentes Bastos
Secretária de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 498, DE 30 DE JUNHO DE 2020

Concessão de férias a servidor.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, exercício 2020, ao servidor Marivaldo Venceslau Souza Furtado, matrícula nº 6882, Auditor Estadual de Controle Externo, ora exercendo a função comissionada de Líder de Fiscalização deste Tribunal, ficando o gozo de 10 (dez) dias para o período de 13 a 22/07/2020 e 20 (vinte) dias para o período de 03 a 22/11/2020, conforme Memo nº 09/2020 – NUFIS 2/LÍDER 7.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de junho de 2020.

Carmen Lúcia Bentes Bastos
Secretária de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 499, DE 30 DE JUNHO DE 2020

Alteração de férias do servidor.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar 20 (vinte) dias de férias regulamentares, exercício 2020, do servidor Alessandro Mota Garrido, matrícula nº 6692, Auditor Estadual de Controle Externo, ora exercendo a função comissionada de Assessor

Especial de Conselheiro deste Tribunal, anteriormente concedidas pela portaria nº 100/2020, para o período de 14/09 a 03/10/2020.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de junho de 2020.

Carmen Lúcia Bentes Bastos
Secretária de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 500, DE 01 DE JULHO DE 2020.

Concessão de licença-prêmio por assiduidade.

O (A) SECRETÁRIO (A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e considerando o Processo nº 3970/2020/TCE/MA

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 145 da Lei n.º 6.107/1994, à servidora Maria Aparecida Barros de Sousa, matrícula nº 8367, Técnico Estadual de Controle Externo deste Tribunal, 45 (quarenta e cinco) dias de licença-prêmio por assiduidade, referentes ao quinquênio de 2005/2010, no período de 01/07/2020 a 14/08/2020.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 01 de julho de 2020.

Carmen Lúcia Bentes Bastos
Secretária de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 501, DE 01 DE JULHO DE 2020.

Concessão de licença paternidade.

O (A) SECRETÁRIO (A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e considerando o Processo nº 3836/2020/TCE/MA

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 141 da Lei n.º 6.107/1994 c/c art. 3º da Lei nº 10.464/2016, ao servidor Márcio Roberto Costa Freire, matrícula nº 7302, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, 20 (vinte) dias de licença paternidade a considerar no período de 14/06/2020 a 03/07/2020.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 01 de julho de 2020.

Carmen Lúcia Bentes Bastos
Secretária de Gestão

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

Pleno

Processo nº 4256/2015–TCE/MA

Espécie: Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta

Exercício financeiro: 2014

Entidade: Prefeitura de Luís Domingues

Responsável: José Fernando dos Remédios Sodré, brasileiro, portador do CPF nº 036.545.402-87, residente na Rua Magalhães de Almeida, s/nº, Centro, Luís Domingues/MA – CEP: 65.290-000

Advogados: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Tomada de contas do gestor da Administração Direta. Irregularidades em processos licitatórios. Realização de despesas sem a apresentação dos respectivos documentos comprobatórios. Ocorrências nas folhas de pagamento. Parecer prévio pela desaprovação. Envio de cópia do parecer prévio à Câmara Municipal de Luís Domingues para julgamento, por força da tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal ao decidir no Recurso Extraordinário nº 848.826/DF.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 49/2020

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, por força da tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal ao decidir o Recurso Extraordinário nº 848.826/DF e no uso da competência que lhe conferem o artigo 172, I, da Constituição do Estado do Maranhão e o artigo 1º, I, c/c o artigo 10, I, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas:

I) emitir parecer prévio pela desaprovação das contas da administração direta do Município de Luís Domingues, de responsabilidade do Prefeito José Fernando dos Remédios Sodré, exercício financeiro de 2014, em razão das seguintes ocorrências (Relatório de Instrução nº 11385/2018 UTCEX 3/SUCEX 16):

a) irregularidades no Pregão Presencial nº 1/2014, destinado à pavimentação asfáltica e drenagem superficial de avenida, no montante de R\$ 840.253,30 (oitocentos e quarenta mil, duzentos e cinquenta e três reais e trinta centavos): ausência de pesquisa de preços de modo que a administração pudesse determinar a previsão dos gastos, conforme determina o inciso IV do artigo 43 da Lei nº 8.666/93; ausência de certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, conforme subitem 7.6.1 do edital; ausência de atestado de capacidade técnica, conforme subitem 7.7.1 do edital; ausência de declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme item 14.14 - Anexo IV do edital; ausência de parecer técnico ou jurídico sobre a licitação, infringindo o art. 38, VI, da Lei nº 8.666/93; ausência de designação formal de representante da administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, junto com a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) respectiva, contrariando o art. 67 da Lei nº 8.666/93, os arts. 1º e 2º, §1º, da Lei nº 6.496/77, os arts. 2º e 3º da Resolução nº 425/98-CONFEA/CREA e a Súmula nº 260 do TCU; o contrato foi assinado e datado em 31/01/2014, porém a publicação resumida na imprensa oficial foi em 21/05/2014, contrariando o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93; ausência de indicação/assinatura do ordenador de despesa nas notas de empenho, nas notas de liquidação e nas ordens de pagamento, bem como de notas fiscais comprovantes de despesas, na soma de R\$ 187.928,80 (cento e oitenta e sete mil, novecentos e vinte e oito reais e oitenta centavos) (item 1.1.a.1);

b) irregularidades no Pregão Presencial nº 26/2014, destinado à sinalização viária urbana, no valor de R\$ 276.494,93 (duzentos e setenta e seis mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e noventa e três centavos): ausência de pesquisa de preços de modo que a administração pudesse determinar a previsão dos gastos, conforme determina o inciso IV do artigo 43 da Lei nº 8.666/93; ausência de parecer técnico ou jurídico sobre a licitação, infringindo o art. 38, VI, da Lei nº 8.666/93; ausência de designação formal de representante da administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, junto com a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) respectiva, contrariando o art. 67 da Lei nº 8.666/93, os arts. 1º e 2º, §1º, da Lei nº 6.496/77, os arts. 2º e 3º da Resolução nº 425/98-CONFEA/CREA e a Súmula nº 260 do TCU; o contrato foi assinado e datado em 24/7/2014, porém a publicação resumida na imprensa oficial foi em 31/12/2014, contrariando o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93 (item 1.1.a.2);

c) irregularidades relativas às folhas de pagamento: não foram encaminhadas as folhas de pagamento do exercício de 2014; as notas de empenho, as notas de liquidação e as ordens de pagamento estão sem indicação/assinatura do ordenador de despesa, em desacordo com os arts. 58, 62 e 64 da Lei nº 4.320/64 (item 2.1);

II) enviar cópia deste parecer prévio, acompanhado de cópias dos autos, à Câmara Municipal de Luís Domingues para julgamento, por força da tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal ao decidir no Recurso Extraordinário nº 848.826/DF, em 17/08/2016.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 6 de maio de 2020.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 4256/2015–TCE/MA

Espécie: Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta

Exercício financeiro: 2014

Entidade: Prefeitura de Luís Domingues

Responsável: José Fernando dos Remédios Sodré, brasileiro, portador do CPF nº 036.545.402-87, residente na Rua Magalhães de Almeida, s/nº, Centro, Luís Domingues/MA – CEP: 65.290-000

Advogados: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Tomada de contas do gestor da Administração Direta. Irregularidades em processos licitatórios. Realização de despesas sem a apresentação dos respectivos documentos comprobatórios. Ocorrências nas folhas de pagamento. Julgamento irregular. Imputação de débito. Aplicação de multas. Encaminhamento de cópia do ato decisório à Procuradoria-Geral do Estado e à Procuradoria-Geral de Justiça para os fins legais.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 295/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam das contas anuais de gestão da Prefeitura de Luís Domingues, de responsabilidade do Senhor José Fernando dos Remédios Sodré (Prefeito), referentes ao exercício financeiro de 2014, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no artigo 1º, II, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado), reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, em:

I) julgar irregulares as referidas contas, em razão das seguintes ocorrências (Relatório de Instrução nº 11385/2018 UTCEX 3/SUCEX 16):

a) irregularidades no Pregão Presencial nº 1/2014, destinado à pavimentação asfáltica e drenagem superficial de avenida, no montante de R\$ 840.253,30 (oitocentos e quarenta mil, duzentos e cinquenta e três reais e trinta centavos): ausência de pesquisa de preços de modo que a administração pudesse determinar a previsão dos gastos, conforme determina o inciso IV do artigo 43 da Lei nº 8.666/93; ausência de certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, conforme subitem 7.6.1 do edital; ausência de atestado de capacidade técnica, conforme subitem 7.7.1 do edital; ausência de declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme item 14.14 - Anexo IV do edital; ausência de parecer técnico ou jurídico sobre a licitação, infringindo o art. 38, VI, da Lei nº 8.666/93; ausência de designação formal de representante da administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, junto com a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) respectiva, contrariando o art. 67 da Lei nº 8.666/93, os arts. 1º e 2º, §1º, da Lei nº 6.496/77, os arts. 2º e 3º da Resolução nº 425/98-CONFEA/CREA e a Súmula nº 260 do TCU; o contrato foi assinado e datado em 31/01/2014, porém a publicação resumida na imprensa oficial foi em 21/05/2014, contrariando o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93; ausência de indicação/assinatura do ordenador de despesa nas notas de empenho, nas notas de liquidação e nas ordens de pagamento, bem como de notas fiscais comprovantes de despesas, na soma de R\$ 187.928,80 (cento e oitenta e sete mil, novecentos e vinte e oito reais e oitenta centavos) (item 1.1.a.1);

b) irregularidades no Pregão Presencial nº 26/2014, destinado à sinalização viária urbana, no valor de R\$ 276.494,93 (duzentos e setenta e seis mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e noventa e três centavos): ausência de pesquisa de preços de modo que a administração pudesse determinar a previsão dos gastos, conforme determina o inciso IV do artigo 43 da Lei nº 8.666/93; ausência de parecer técnico ou jurídico sobre a licitação, infringindo o art. 38, VI, da Lei nº 8.666/93; ausência de designação formal de representante da administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, junto com a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) respectiva, contrariando o art. 67 da Lei nº 8.666/93, os arts. 1º e 2º, §1º, da Lei nº 6.496/77, os arts. 2º e 3º da Resolução nº 425/98-CONFEA/CREA e a Súmula nº 260 do TCU; o contrato foi assinado e datado em 24/7/2014, porém a publicação resumida na imprensa oficial foi em 31/12/2014, contrariando o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93 (item 1.1.a.2);

c) irregularidades relativas às folhas de pagamento: não foram encaminhadas as folhas de pagamento do exercício de 2014; as notas de empenho, as notas de liquidação e as ordens de pagamento estão sem indicação/assinatura do ordenador de despesa, em desacordo com os arts. 58, 62 e 64 da Lei nº 4.320/64 (item

2.1);

II) imputar ao responsável, Senhor José Fernando dos Remédios Sodré, o débito de R\$ 187.928,80 (cento e oitenta e sete mil, novecentos e vinte e oito reais e oitenta centavos), a ser recolhido no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste acórdão, cujo valor será aumentado, na data do efetivo pagamento, se realizado após o vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Município, calculados a partir da data do vencimento (Lei Estadual nº 8.258/2005, art. 15, parágrafo único), em razão da ausência de notas fiscais comprovantes de despesas ou outros documentos que comprovem a efetiva prestação de parte dos serviços contratados pelo Pregão Presencial nº 1/2014;

III) aplicar ao responsável, Senhor José Fernando dos Remédios Sodré, a multa de R\$ 18.792,88 (dezoito mil, setecentos e noventa e dois reais e oitenta e oito centavos), devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (Fumtec), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste acórdão, referente a 10% (dez por cento) do débito imputado (art. 66 da Lei Estadual nº 8.258/2005);

IV) aplicar ao responsável, Senhor José Fernando dos Remédios Sodré, a multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (Fumtec), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste acórdão, em razão do conjunto de irregularidades detectadas no processo (irregularidades em processos licitatórios e nas folhas de pagamento), que evidenciam a prática de atos com grave infração a normas legais e regulamentares de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial (Lei Estadual nº 8.258/05, art. 67, III);

V) determinar o aumento das multas acima consignadas, na data do efetivo pagamento, se realizado após o vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento (Lei Estadual nº 8.258/2005, art. 68);

VI) enviar à Procuradoria-Geral do Estado, em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via original deste acórdão e dos demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança das multas ora aplicadas, na soma de R\$ 21.792,88 (vinte e um mil, setecentos e noventa e dois reais e oitenta e oito centavos), tendo como devedor o Senhor José Fernando dos Remédios Sodré;

VII) enviar cópia deste acórdão e dos demais documentos relacionados no inciso II do art. 17 da Instrução Normativa TCE/MA nº 17/2008 à Procuradoria-Geral de Justiça, para os fins previstos na Lei Complementar Estadual nº 13/1991, art. 26, IX, em cinco dias, após o trânsito em julgado (IN TCE/MA nº 9/2005, art. 16).

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 6 de maio de 2020.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 4.310/2015-TCE/MA

Natureza: Tomada de contas anual dos gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2014

Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de São Raimundo do Doca Bezerra/MA

Responsáveis: Maria Arlene Pimenta Uchôa – Prefeita, CPF nº 550.262.493-53, residente e domiciliada na Rua do Comércio, s/n, Centro, São Raimundo do Doca Bezerra/MA, CEP 65.753-000; Manoel Rodrigues da Costa, Secretário de Educação, CPF nº 795.706.403-59, residente e domiciliada na Rua Campo, s/n – Povoado lago da Pedra, São Raimundo do Doca Bezerra/MA, CEP 65.753-000.

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Tomada de contas do FUNDEB de São Raimundo do Doca Bezerra/MA, relativa ao exercício financeiro de 2014. Julgamento regular das contas. Arquivamento dos autos em meio eletrônico.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 264/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à tomada de contas anual de gestores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de São Raimundo do Doca Bezerra/MA, de responsabilidade da Senhora Maria Arlene Pimenta Uchôa (ex-Prefeita) e do Senhor Manoel Rodrigues da Costa (Secretário de Educação), relativa ao exercício financeiro de 2014, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, com fulcro no art. 1º, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), à unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, conforme art. 104, §1º, da Lei Orgânica do TCE/MA, acolhendo o Parecer nº 3961/2019- GPROC03 do Ministério Público de Contas, acordam em:

a) julgar regulares as contas de responsabilidade da Senhora Maria Arlene Pimenta Uchôa (ex-Prefeita) e do Senhor Manoel Rodrigues da Costa (Secretário de Educação), dando-lhes quitação plena, com fundamento no art. 20, parágrafo único, da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005, em razão das contas expressarem de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável;

b) proceder ao arquivamento de cópia dos autos por meio eletrônico neste TCE/MA, para todos os fins de direito.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de abril de 2020.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº: 5234/2015 - TCE

Natureza: Prestação de contas da presidente da câmara

Exercício financeiro: 2014

Entidade: Câmara Municipal de Belágua

Responsável: Maria das Neves Silva dos Santos (Presidente)

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Prestação de contas da Presidente da Câmara. Ausência de irregularidades. Julgamento regular. Quitação plena à responsável.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 127/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação de contas de gestão da Presidente da Câmara Municipal de Belágua, Senhora Maria das Neves Silva dos Santos, exercício financeiro de 2014, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento nos arts. 1º, III, e 20 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 103/2020 do Ministério Público de Contas, em julgar regular a tomada de contas em epígrafe, dando a consequente quitação à responsável.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim e José de Ribamar Caldas Furtado

(Relator), os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de fevereiro de 2020.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente em exercício

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 5756/2016-TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas dos Gestores de Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2015

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Luís Domingues/MA

Responsável: Marileia Ribeiro Silva Sodré (Secretária de Ação Social), CPF nº 186.185.612-15, residente na Rua Magalhães de Almeida, s/nº, Centro, Luís Domingues/MA, 65.290-000

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Tomada de contas dos gestores do Fundo Municipal de Assistência Social de Luís Domingues, responsabilidade da Senhora Marileia Ribeiro Silva Sodré, relativa ao exercício financeiro de 2015. Ausência de irregularidades. Julgamento regular das contas.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 1343/2019

Vistos, relatados e discutidos, estes autos, que tratam da Tomada de Contas dos Gestores do Fundo Municipal de Assistência Social do município de Luís Domingues, de responsabilidade da Senhora Marileia Ribeiro Silva Sodré (Secretária de Ação Social), referente ao exercício financeiro de 2015. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, reunidos em sessão ordinária, plenária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 909/2019/ GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, em julgar regulares as referidas Contas, com fundamento no art. 172, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 20, parágrafo único, da Lei nº 8.258/2005, uma vez que não há nenhuma ocorrência.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Oliveira Filho, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator) os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de dezembro de 2019.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador-Geral de Contas

Processo nº 3811/2017 TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito

Exercício financeiro: 2016

Entidade: Município de Joselândia

Responsável: Wabner Feitosa Soares, brasileiro, portador do CPF nº 335.740.063-49, residente na Rua Vila Rica, nº 31, Centro, Joselândia/MA, CEP 65755-000

Advogados: Josivaldo Oliveira Lopes (OAB/MA nº. 5.338) e Antônio Guedes de Paiva Neto (OAB/MA nº. 7.180)

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Prestação de Contas Anual de Governo. Desobediência ao princípio transparência. Irregularidade que não compromete integralmente os resultados gerais da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Prefeito. Parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 28/2020

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o artigo 172, I, da Constituição do Estado do Maranhão e o artigo 1º, I, c/c o art. 8º, § 3º, II, e o art. 10, I, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, com abstenção de opinião do Ministério Público de Contas, emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas anuais do Município de Joselândia, de responsabilidade do Prefeito Wabner Feitosa Soares, exercício financeiro de 2016, constantes dos autos do Processo nº 3811/2017, visto que a irregularidade remanescente (descumprimento das exigências de transparência previstas no art. 48, parágrafo único, incisos II e III, c/c o art. 48-A, da Lei Complementar nº 101/2000) não compromete integralmente, no caso em apreço, os resultados gerais da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Prefeito no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle da atuação governamental.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros Substitutos Osmário Freire Guimarães e Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de março de 2020.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 3864/2017–TCE

Natureza: Prestação anual de contas de gestores das Entidades da Administração Indireta

Exercício financeiro: 2016

Entidade: Companhia de Limpeza e Serviços Urbanos de São Luís (em liquidação)

Responsáveis: Diogo Lima Diniz, brasileiro, portador do CPF nº 010.779.603-10, residente na Rua 34, nº. 21, Cohatrac IV, São Luís/MA, CEP: 65054-844

Advogados: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Prestação anual de contas de gestão. Ausência de irregularidades. Julgamento regular. Quitação plena ao responsável.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 709/2019

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam das contas anuais do ordenador de despesa da Companhia de Limpeza e Serviços Urbanos de São Luís, Senhor Diogo Diniz Lima, exercício financeiro de 2016, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no inciso II do art. 1º e no art. 20 da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, em julgar regulares as contas, dando quitação plena ao responsável.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de junho de 2019.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 4079/2017–TCE

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Exercício financeiro: 2016

Entidade: Fundo Especial de Modernização e Reparelhamento do Judiciário (FERJ)

Responsável: Cleones Carvalho Cunha, brasileiro, portador do CPF nº 125.896.243-87, residente na Avenida Colares Moreira, Quadra 19, Casa 7, Calhau, São Luís/MA – CEP: 65075-440

Advogados: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Prestação de contas anual de gestores. Falhas em processos licitatórios. Ausência de dano ao erário. Julgamento regular com ressalvas. Aplicação de multa. Encaminhamento de cópia do acórdão à Procuradoria-Geral do Estado para os fins legais.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 279/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam das contas anuais de gestão do Fundo Especial de Modernização e Reparelhamento do Judiciário (FERJ), de responsabilidade do Senhor Cleones Carvalho Cunha, referente ao exercício financeiro de 2016, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no artigo 1º, II, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado), reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, em:

I) julgar regulares, com ressalvas, as referidas contas, uma vez que as ocorrências remanescentes (falhas em processos licitatórios) não as prejudicam integralmente e nem caracterizam indícios de dano ao erário;

II) aplicar ao responsável, Senhor Cleones Carvalho Cunha, a multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (Fumtec), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste acórdão, em razão das irregularidades que ensejaram o julgamento regular com ressalvas (Lei Estadual nº 8.258/2005, artigo 67, inciso I);

III) determinar o aumento da multa acima consignada, na data do efetivo pagamento, se realizado após o vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento (Lei Estadual nº 8.258/2005, artigo 68);

IV) enviar à Procuradoria-Geral do Estado, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste acórdão e uma cópia dos demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança da multa ora aplicada, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), tendo como devedor o Senhor Cleones Carvalho Cunha.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de abril de 2020.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 4123/2017–TCE

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício financeiro: 2016

Entidade: Fundo de Modernização do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão - FUMTEC

Responsável: João Jorge Jinkings Pavão, brasileiro, portador do CPF nº 012.567.003-63, residente na Rua Roraima, Qd. D, nº 41, Calhau, São Luís/MA, CEP 65071-550.

Advogados: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Prestação de Contas Anual de Gestores. Ausência de irregularidades. Julgamento regular. Quitação plena ao responsável.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 99/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação de contas do Fundo de Modernização do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão - FUMTEC, de responsabilidade do Senhor João Jorge Jinkings Pavão, referente ao exercício financeiro de 2016, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 1º, II, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado), por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, em julgar regulares as referidas contas, com base no art. 20 da Lei Estadual nº 8.258/2005, vez que elas expressam, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis e a legalidade, legitimidade e economicidade dos atos de gestão, dando a consequente quitação plena ao responsável, nos termos do parágrafo único do mesmo dispositivo.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de fevereiro de 2020.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente em exercício

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 4127/2017–TCE

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Exercício financeiro: 2016

Entidade: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

Responsável: João Jorge Jinkings Pavão, brasileiro, portador do CPF nº 012.567.003-63, residente na Rua Roraima, Quadra D, nº 41, Calhau, São Luís/MA – CEP: 65071-550

Advogados: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Prestação de contas anual. Ausência de irregularidades. Julgamento regular. Quitação plena ao responsável.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 280/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam das contas anuais de gestão do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, de responsabilidade do Senhor João Jorge Jinkings Pavão, referente ao exercício financeiro de 2016, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no artigo 1º, II, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado), reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, em julgar regulares as referidas contas, vez que elas expressam, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis e a legalidade, legitimidade e economicidade dos atos de gestão, dando a consequente quitação plena ao responsável, nos termos do parágrafo

único do mesmo dispositivo.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de abril de 2020.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Ata da Quinta Sessão Ordinária do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, realizada em cinco de fevereiro de dois mil e vinte.

Aos cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte, às dez horas e dez minutos, reuniu-se o Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sua quinta sessão ordinária, sob a Presidência do Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente em exercício) e com a presença dos Conselheiros Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão e José de Ribamar Caldas Furtado, dos Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e do Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva. Ausentes os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (em férias no período de 03/02 a 03/03/2020, conforme Portaria TCE/MA nº 82/2020) e Edmar Serra Cutrim (em férias, no período de 09/01 a 07/02/2020, conforme Portaria TCE/MA nº 1295/2019), e o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto. Não havendo atas a serem homologadas, nem sorteios a serem realizados ou expedientes para leitura, o Presidente franqueou a palavra aos Relatores e ao Procurador-geral de Contas para comunicações, indicações, moções e requerimentos: o Conselheiro Raimundo Oliveira Filho comunicou a devolução do processo nº 2658/2007, de relatoria do Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e solicitou a retirada de pauta dos processos nºs 8733/2014, 10753/2014 e 11010/2014; o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira solicitou a suspensão de pauta do processo nº 3098/2010 e inclusão em pauta do processo nº 10431/2019 (Representação); o Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa solicitou a inclusão em pauta dos processos nºs 1336/2019 (Projeto de Resolução) e 126/2020 (Projeto de Resolução). Em seguida, o Pleno passou à apreciação/julgamento dos processos, cujos relatórios/votos serão integralmente anexados a esta Ata. RELATOR CONSELHEIRO RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO: PROCESSO Nº 2998/2007. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. GABINETE DO PREFEITO E VICE PREFEITO DE AÇAILÂNDIA. Responsável: ILDEMAR GONÇALVES DOS SANTOS. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogados: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB-6527/MA, Elizaura Maria Rayol de Araújo - OAB-8307/MA, Franco Kiomitsu Suzuki - OAB-3109-A/MA, Marconi Dias Lopes Neto - OAB-6550/MA, Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB-7405/MA, Thainara Cristiny Sousa Almeida Espíndola - OAB-8252/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela abstenção de opinião.* PROCESSO Nº 3026/2011 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS GESTORES DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA. SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE DE CAXIAS. Responsável: ANÍSIOVIEIRA CHAVES NETO. Advogados: Antonio Geraldo de Oliveira Marques Pimentel Júnior - OAB-5759/MA, Elizaura Maria Rayol de Araújo - OAB-8307/MA, Marconi dias Lopes Neto - OAB-6550/MA, Nathália Fernandes Arthuro - OAB-7190/MA, Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB-10599/MA e Silas Gomes Brás Júnior - OAB-9837/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) ao responsável.* PROCESSO Nº 14404/2016 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. GABINETE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA. Responsáveis: IDELZIO GONÇALVES DE OLIVEIRA, LOURENÇO JOSÉ TAVARES VIEIRA DA SILVA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogados: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB-6527/MA e Sérgio Eduardo e Matos Chaves - OAB-7405/MA. Ministério

Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* RELATOR CONSELHEIRO ÁLVARO CÉSAR DE FRANÇA FERREIRA: PROCESSO Nº 3685/2012 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. GABINETE DO PREFEITO DE BACURITUBA. Responsável: FILOMENA RIBEIRO BARROS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogados: Antonio Gonçalves Marques Filho – OAB-6527/MA e Sérgio Eduardo de Matos Chaves – OAB-7405/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multas no valor de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais) à responsável.* PROCESSO Nº 4722/2012 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO DE TRIZIDELA DO VALE. Responsáveis: JÂNIO DE SOUSA FREITAS, LÍGIANATHÁLIA NASCIMENTO VERAS. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa solidária no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) aos responsáveis.* PROCESSO Nº 3872/2015 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. AGENCIA ESTADUAL DE MOBILIDADE URBANA E SERVIÇOS PÚBLICOS - MOB DO ESTADO DO MARANHÃO. Responsáveis: ANTÔNIO JOSÉ GARRIDO COSTA, JOSÉ RAIMUNDO FRAZÃO RIBEIRO, SEBASTIÃO DJALMA GOMES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 3719/2017 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE. Responsável: RINALDO ALVES VAZ SAMPAIO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 2920/2018 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. CASA CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO. Responsável: MARCELO TAVARES SILVA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* RELATOR CONSELHEIRO JOSÉ DE RIBAMAR CALDAS FURTADO: PROCESSO Nº 6706/2019 - OUTROS PROCESSOS EM QUE HAJA NECESSIDADE DE DECISÃO COLEGIADA DO TCE. SOLICITAÇÃO DE ANEXAÇÃO DE DOCUMENTOS. SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MARANHÃO. Responsável: JEFFERSON MILER PORTELA E SILVA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu receber o expediente da Procuradoria Regional do Trabalho da 16ª Região como Representação, e determinar à Secretaria de Estado de Segurança Pública que, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da ciência da deliberação, providencie a apuração, mediante procedimento administrativo próprio, de que o exercício da acumulação ilícita dos cargos de Analista do MPU com Escrivão de Polícia pelo servidor Weslei André Araújo Sousa, noticiada nestes autos, ocorreu sem compatibilidade de horário, e, em caso de procedência da irregularidade, havendo comprovação da ausência da efetiva prestação de serviços, adote as providências para a reposição dos valores recebidos indevidamente, na forma da IN TCE/MA nº 50/2017, informando a este Tribunal, findo aquele prazo e neste processo, o resultado alcançado.* PROCESSO Nº 3870/2014 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIMA CAMPOS. Responsáveis: CLEIDE CONCEIÇÃO DA SILVA GONÇALVES, JOÃO BATISTA OLIVEIRA MOTA, QUEILIA SILVA FEITOSA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Antonio Augusto Sousa - OAB-4847/MA. Advogado: Cristian Fábio Almeida Borralho - OAB-8310/MA. Advogado: Zildo Rodrigues Uchôa Neto - OAB-7636/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas.* PROCESSO Nº 4821/2013 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARNARAMA. Responsáveis: RAIMUNDO SILVA RODRIGUES DA SILVEIRA, SÂMARA CONSTHANÇA MADUREIRA ORSANO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva.

Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com aplicação de multa solidária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) aos responsáveis. PROCESSO Nº 3724/2017 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS GESTORES DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA. FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO PATRIMONIO HISTÓRICO DE SÃO LUÍS. Responsável: JOSÉ AQUILES SOUSA ANDRADE. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais.* *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares. PROCESSO Nº 3915/2014 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITINGA DO MARANHÃO. Responsáveis: FRANCISCO BOSCO DO NASCIMENTO, LUZIVETE BOTELHO DA SILVA, MARLUCE ANTAS LINS. Advogado: Adriana Santos Matos - OAB-18101/MA. Advogado: Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB-6499/MA. Advogado: Katiana Dos Santos Alves - OAB-15859/MA. Advogado: Ludmila Rufino Borges Santos - OAB-17241/MA.* *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas. PROCESSO Nº 3548/2015 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO. Responsáveis: ARACY DOS SANTOS MOREIRA, FRANCISCO ASSIS BARBOZA DE SOUSA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais.* *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa solidária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) aos responsáveis. PROCESSO Nº 3549/2016 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHA. Responsável: ULISSES SILVA NETO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais.* *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares. PROCESSO Nº 3487/2012 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. GABINETE DO PREFEITO DE LORETO. Responsável: GERMANO MARTINS COELHO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Antino Correa Noleto Júnior - OAB-8130/MA. Advogado: Samara Santos Noleto - OAB-12996/MA.* *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas, julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao responsável. RELATOR CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO: PROCESSO Nº 3956/2012 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAROLINA. Responsável: JOÃO ALBERTO MARTINS SILVA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Antino Correa Noleto Júnior - OAB-8130/MA. Advogado: Samara Santos Noleto - OAB-12996/MA. Procurador: Francisco Cavalcante Carvalho - CPF 002.471.093-80.* *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) ao responsável. PROCESSO Nº 8476/2016 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA DO MARANHÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: ENÉSIO LIMA MILHOMEM. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais.* *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos. PROCESSO Nº 7486/2016 - REPRESENTAÇÃO. GABINETE DO PREFEITO DE BALSAS. Responsável: LUIZ ROCHA FILHO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais.* *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu aplicar multa no valor de R\$ 600 (seiscentos reais) ao responsável e apensar os autos às contas anuais. O Conselheiro Raimundo Oliveira Filho declarou-se impedido, por lei, para discutir e votar na relatoria desse processo. PROCESSO Nº 11890/2015 -APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. CONTRATO. GABINETE DO PREFEITO DE VITÓRIA DO MEARIM. Responsável: DÓRIS DE FÁTIMA RIBEIRO PEARCE. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Josivaldo Oliveira Lopes - OAB-5338/MA.* *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de*

acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu aplicar multa no valor de R\$ 3.600 (três mil e seiscentos reais) à responsável e apensar os autos às contas anuais. RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES: PROCESSO Nº 2658/2017 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. MATERNIDADE BENEDITO LEITE. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsáveis: JÚLIO CÉSAR DE SOUSA MATOS, MARIA DO SOCORRO BISPO SANTOS DA SILVA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: João da Silva Santiago Filho - OAB/MA 2690. *DELIBERAÇÃO: Processo devolvido pelo Conselheiro Raimundo Oliveira Filho na sessão do Pleno de 05/02/2020, sem nada acrescentar e concordando com o voto proferido pelo Relator na sessão de 13/01/2020, pelo conhecimento e provimento parcial do recurso de reconsideração, a fim de alterar o julgamento das contas de gestão da Maternidade Benedito Leite, responsabilidade da Senhora Maria do Socorro Bispo Santos da Silva e do Senhor Júlio César de Sousa Matos, para regulares com ressalvas e reduzir o valor das multas. Com a palavra, o Relator asseverou que o processo, que trata de prestação de contas do exercício de 2006, foi instruído de forma regular, obedecendo a todos os trâmites processuais desta Casa e de acordo com os critérios utilizados em 2006, os quais levaram em consideração o ente e o exercício, com emissão de acórdão único. A seguir, o Relator, com base no art. 51 do Regimento Interno, propôs o adiamento do julgamento para que o Ministério Público proceda maior estudo da matéria e, após votação, foi atendido por unanimidade. PROCESSO Nº 7450/2019 - DENÚNCIA. CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO. Responsáveis: EMMANUEL DA CUNHA SANTOS AROSO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer da denúncia e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 7258/2016 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. GABINETE DO PREFEITO DE SÃO FÉLIX DE BALSAS. Responsável: SOCORRO DE MARIA MARTINS. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 6428/2018 - REPRESENTAÇÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CANTANHEDE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: MARCO ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUSA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Francisco de Assis Souza Coelho Filho - OAB-3810/MA. Advogado: Sônia Maria Lopes Coelho - OAB-3811/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu não conhecer dos embargos por intempestivos.* PROCESSO Nº 3571/2017 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. GABINETE DO PREFEITO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS. Responsável: JOÃO FRANCISMAR DE CARVALHO FEITOSA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas. Em seguida, o Relator solicitou a suspensão dos julgamentos dos processos nºs 7313/2016, 10638/2017 e 9083/2018.* RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO ANTÔNIO BLECAUTE COSTA BARBOSA: PROCESSO Nº 2402/2019 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. SEGUNDO BATALHÃO DE POLICIA MILITAR/CAXIAS. Responsável: MÁRCIO ROGÉRIO SALES DA SILVA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 2415/2019 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. QUINTO BATALHÃO DE POLICIA MILITAR/BARRA DO CORDA. Responsável: AMARILDO PASSOS FARIAS. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 5306/2019 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. QUARTA CIA INDEPENDENTE DE BOMBEIROS MILITAR/BARREIRINHAS. RESPONSÁVEIS: ALÉCIO LUAN DE ARAÚJO MESQUITA, WENZEL SOUZA NICÁCIO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 5301/2019 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. TERCEIRO GRUPAMENTO DE BOMBEIROS MILITAR/IMPERATRIZ.*

Responsável: WILNI BARBOSA LIMA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 5457/2019 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. DÉCIMO NONO BATALHÃO DE POLICIA MILITAR - PEDREIRAS. RESPONSÁVEL: RICARDO ALMEIDA DE CARVALHO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 2425/2019 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. QUINTA COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR/AÇAILÂNDIA. Responsável: JONILSON DINIZ DUARTE. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 2437/2019 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. 15ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE GRAJAÚ. RESPONSÁVEL: CARLOS ALEXANDRE AROUCHE DA SILVA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 3952/2019 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. 6ª BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR DE BACABAL-MA. Responsáveis: JANILDO DOS SANTOS ALMEIDA, WARLLEY MAX DA SILVA FELIPE. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 5256/2019 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. BATALHÃO DE POLICIA AMBIENTAL. Responsável: EDILENE SOARES DA SILVA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) ao responsável.* PROCESSO Nº 5293/2019 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. 7º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR DE TIMON. RESPONSÁVEL: HÉLIO CLEIDILSON DE OLIVEIRA SENA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) ao responsável.* PROCESSO Nº 2418/2019 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. PRIMEIRA COMPANHIA INDEPENDENTE/COLINAS. RESPONSÁVEL: ANTÔNIO ARÃO MOURA QUEIROZ. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) ao responsável.* PROCESSO Nº 4991/2017 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. CÂMARA MUNICIPAL DE TUTÓIA. Responsável: ANTÔNIO FRANCISCO CALDAS FONSECA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com aplicação de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao responsável.* PROCESSO Nº 1891/2019 - DENÚNCIA. GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR LA ROCQUE. Responsável: DARIONILDO DA SILVA SAMPAIO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Ana Cristina Aguilar Viana - OAB-68457/PR. Advogado: André Leonardo Meerholz - OAB-56113/PR. Advogado: Fernanda Coelho - OAB-54737/PR. Advogado: Fernanda Machado Lopes - OAB-76108/PR. Advogado: Francisco Augusto Zardo Guedes - OAB-35303/PR. Advogado: Júlio César Brotto - OAB-21600/PR. Advogado: René Ariel Dotti - OAB-2612/PR. Advogado: Rogéria Fagundes Dotti - OAB-20900/PR. Advogado: Vanessa Cristina Cruz Schemeta - OAB-27134/PR. Procurador: Lígia Aparecida Mariano Policiano - OAB/RJ Nº 131.274. Procurador: Luiz Henrique de Miranda Regos - OAB/SP Nº 344.287. Procurador: Silvana Cantalupo - OAB/SP Nº 79.292. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público*

de Contas, decidiu conhecer da denúncia, considerar procedente a representação e apensar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 12912/2013 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. LICITAÇÃO. PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO. Responsáveis: LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO, REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.*

PROCESSO Nº 248/2014 - NATUREZA: APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. LICITAÇÃO. PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO. Responsáveis: LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO, REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.*

PROCESSO Nº 3171/2014 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. CONCORRÊNCIA. PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO. Responsáveis: LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO, REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.*

PROCESSO Nº 6083/2019 - DENÚNCIA. GABINETE DO PREFEITO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS. RESPONSÁVEL: ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer da denúncia e apensar os autos ao Processo de Acompanhamento da Gestão Fiscal.*

PROCESSO Nº 992/2018 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA DO MARANHÃO. Responsáveis: FERNANDO ANTÔNIO JORGE PIRES LEAL, RAIMUNDO GALDINO LEITE. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos e enviar à Procuradoria Geral de Justiça do Estado uma via da Decisão e demais documentos necessários para as providências que o caso requer, observado o disposto no art. 37, § 5º, da Constituição Federal.*

PROCESSO Nº 4816/2017 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO. Responsável: DAVI DE ARAÚJO TELLES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Lívio Estrela Soares - OAB-10590/MA. Advogado: Pedro Igor Nascimento Da Silva - OAB-13489/MA. Advogado: Tereza Lisieux Gomes Martins - OAB-12390/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao responsável.*

PROCESSO Nº 3859/2017 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EMSERH. Responsável: IANIK RAFAELA LIMA LEAL. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Aidil Lucena Carvalho - OAB-12584/MA. Advogado: Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB-11909/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.*

PROCESSO Nº 10446/2016 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. CASA CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO. RESPONSÁVEIS: ANNA GRAZIELLA SANTANA NEIVA COSTA, LUIZ FRANCISCO DE ASSIS LEDA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, decidiu arquivar os autos.*

PROCESSO Nº 785/2019 - CONSULTA. GABINETE DO PREFEITO DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO. Responsável: MARIA TEIXEIRA SILVA DA SILVA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e responder à consulta formulada nos seguintes termos: a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público deve atender as seguintes condições: a) previsão em lei dos cargos; b) tempo determinado; c) necessidade temporária de interesse público; d) interesse público excepcional; a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público deve utilizar o código 3.1.90.04.00 - Contratação por tempo determinado; a Administração Pública, em regra, pode contratar*

serviços de terceiros para a realização de atividades-meio desde que não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário ou quando trata de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal; a contratação portempo determinado, com amparo no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, não constituem meio idôneo para o preenchimento de cargos públicos vagos por qualquer motivo, em respeito ao princípio do concurso público. **PROCESSO Nº 126/2020 - ELABORAÇÃO DE ATO NORMATIVO. PROJETO DE RESOLUÇÃO.** Responsável: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO. Proponente: CONSELHEIRO RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO LAGO JÚNIOR, PRESIDENTE DO TCE/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu aprovar a Resolução, que dispõe sobre as comunicações dos atos processuais realizados no âmbito da Supervisão de Execução de Acórdãos (SUPEX).* **PROCESSO Nº 1336/2019 - ELABORAÇÃO DE ATO NORMATIVO. PROJETO DE RESOLUÇÃO.** Responsável: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO. Proponente: CONSELHEIRO RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO LAGO JÚNIOR, PRESIDENTE DO TCE/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu aprovar a Resolução, que dispõe sobre as normas de avaliação de desempenho dos servidores efetivos pertencentes a Carreira de Especialista em Controle Externo regidos pela Lei nº 11.134, de 21 de outubro de 2019, dos servidores do seu quadro que estejam na condição prevista no art. 33 da Emenda Constitucional nº 19, de 15 de dezembro de 1998, e no art. 169, § 3º, inciso II, da Constituição Federal, dos servidores ocupantes de cargo em comissão e dos demais servidores em regime de cessão ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e dá outras providências. Em seguida, o Relator apresentou ao Pleno protocolos de intenções a serem formalizados entre o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a Universidade Estadual do Maranhão, a Universidade Federal do Maranhão e a Escola de Administração de Empresas da Fundação Getúlio Vargas de São Paulo, com o propósito de promover iniciativas dirigidas à realização de atividades conjuntas voltadas a atender às necessidades de aperfeiçoamento técnico e científico em prol do controle externo e do desenvolvimento econômico e social do Estado e dos Municípios do Maranhão. Ao final, solicitou a suspensão dos julgamentos dos processos nºs 9697/2019 e 11030/2014. O Presidente convocou o Conselheiro Raimundo Oliveira Filho para presidir a sessão durante sua relatoria.* **RELATOR CONSELHEIRO JOAQUIM WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA: PROCESSO Nº 10431/2019 - REPRESENTAÇÃO. MEDIDA CAUTELAR.** Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO. Representado: JOSELI ALMEIDA DE CERQUEIRA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) conhecer a representação, nos termos do art. 113, § 1º, da Lei 8.666/93, e do artigo 41 e inciso VII, do artigo 43, da Lei Orgânica deste Tribunal; b) Ratificar a cautelar concedida determinando: b.1) afastar, temporariamente, das funções públicas de pregoeiro e membro da comissão permanente de licitação do município de Vila Nova dos Martírios o Senhor Joseli Almeida de Cerqueira, sem prejuízo da percepção dos seus vencimentos, até que o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão decida sobre o mérito da Representação, com fundamento no art. 72, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão; b.2) determinar à Prefeita de Vila Nova dos Martírios, Senhora Karla Batista Cabral, a suspensão de todos os pagamentos a serem realizados às empresas vencedoras dos Pregões Presenciais nº 22/2019, 23/2019, 26/2019 e 31/2019 e das Tomadas de Preço nº 05/2019, 06/2019, 07/2019 e 08/2019, acaso esses certames licitatórios já tenham sido adjudicados e homologados; b.3) determinar à Prefeita de Vila Nova dos Martírios, Senhora Karla Batista Cabral, a suspensão de todos os procedimentos licitatórios que o Senhor Joseli Almeida de Cerqueira, tenha funcionado como pregoeiro e/ou membro da comissão permanente de licitação, até que o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão decida sobre o mérito da Representação; b.4) determinar à Prefeita de Vila Nova dos Martírios, Senhora Karla Batista Cabral, o envio imediato, via SACOP, dos atos, antecedentes e supervenientes, e inerente aos Pregões Presenciais nº 22/2019, 23/2019, 26/2019 e 31/2019 e das Tomadas de Preço nº 05/2019, 06/2019, 07/2019 e 08/2019, acaso ainda não tenham sido enviados ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão; b.5) determinar a Secretaria de Fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão a imediata realização de auditoria nos Pregões Presenciais nº 22/2019, 23/2019, 26/2019 e 31/2019 e das Tomadas de Preço nº 05/2019, 06/2019, 07/2019 e 08/2019, autorizando-a, desde logo, a realizar todos os atos processuais de instrução, mormente os relativos à citação das partes representadas; b.6) determinar à Secretaria de Fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão a citação do representado para apresentar defesa, no prazo regimental, aos fatos narrados na representação e após seja confeccionado o respectivo relatório de instrução; b.7) determinar à*

*Coordenação do Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão que seja dada ciência da decisão ao representante do Ministério Público do Estado do Maranhão que subscreveu a representação. **PROCESSO Nº 4015/2017** - REPRESENTAÇÃO. GABINETE DO PREFEITO DE SÃO ROBERTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: RAIMUNDO GOMES DE LIMA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Alexsandro Rahbani Aragão Feijó - OAB/MA 6074. Advogado: Benner Roberto Ranzan de Britto - OAB/MA 13.881-A. Advogado: Bruno Milton Sousa Batista - OAB/MA 14692-A. Advogado: Bruno Romero Pedrosa Monteiro - OAB/PE 11338. Advogado: Ilan Kelson de Mendonça Castro - OAB/MA 8063-A. Advogado: João Ulisses de Britto Azedo - OAB/MA 7.631-A. Advogado: Renata Cristina Azevedo Coqueiro Portela - OAB/MA 12.257-A. Advogado: Roberto Charles de Menezes Dias - OAB/MA 7823. Advogado: Thiago Roberto Morais Diaz - OAB/MA 7614. Advogado: Thiago Soares Penha - OAB/MA 13.268. Advogado: Victor Dos Santos Viegas - OAB/MA 10.424. **DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos. **PROCESSO Nº 2923/2010** - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARUTAPERA. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: AMIN BARBOSA QUEMEL. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Andreia Saraiva Cardoso Dos Reis - OAB/MA 5.677. Advogado: Janelson Moucherek Soares Do Nascimento - OAB/MA 6499. Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB/MA 10255. **DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso, somente para excluir as subalíneas de nº "1" a "6" e "8" a "10", do Parecer Prévio PL-TCE nº 102/2013. **PROCESSO Nº 9372/2017** - REPRESENTAÇÃO. GABINETE DO PREFEITO DE BURITI. Responsável: LOURINALDO BATISTA DA SILVA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Humberto Henrique Veras Teixeira Filho - OAB-6645/MA. **DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu converter os autos da representação em tomada de contas especial, declarar inidônea a empresa J RODRIGUES MACEDO, para contratar com a Administração Pública Estadual e Municipal pelo prazo de cinco anos, pelos fatos constantes nesta representação, com fundamento no caput do art. 70, da Lei Estadual nº 8.258/2005 e aplicar à empresa os efeitos da revelia, com fundamento no art. 127, § 6º, da Lei Estadual nº 8.258/2005; determinar à Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão que contemple na instrução do processo de Tomadas de Contas Especial se no caso ocorreu abuso da personalidade jurídica da empresa, com fins de caracterizar a extensão à pessoa dos sócios e administradores a medida capitulada no parágrafo único do art. 70 da Lei Estadual nº 8.258/2005; e aplicar multa no valor de R\$ 76.904,94 (setenta e seis mil, novecentos e quatro reais e noventa e quatro centavos) ao responsável. **PROCESSO Nº 11441/2017** - DENÚNCIA. GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO. Responsável: FLÁVIO DINO DE CASTRO E COSTA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia e julgar a representação improcedente. **PROCESSO Nº 2263/2018** - REPRESENTAÇÃO. GABINETE DO PREFEITO DE MIRANDA DO NORTE. Responsável: CARLOS EDUARDO FONSECA BELFORT. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu converter os autos em tomada de contas especial, determinar ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão que expeça ofício ao Secretário da Fazenda do Estado Maranhão informando-lhe da limitação imposto por essa Secretaria aos trabalhos desse Egrégio Tribunal, devendo, pois, advertir-lhe que no exercício de sua competência o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão tem irrestrito acesso a todas as fontes de informações disponíveis em órgãos e entidades da Administração Pública estadual ou municipal, mesmo a sistemas eletrônicos de processamento de dados, na forma do disposto no art. 3º, da Lei Estadual nº 8.258/2005; e determinar à Secretaria de Controle Externo deste Tribunal de Contas do Estado do Maranhão que efetive a realização da Tomada de Contas Especial, ficando desde já autorizada a realizar todos os atos processuais de instrução, observando o devido processo legal, as normas internas do Tribunal de Contas e as demais aplicadas ao caso, após, expeça-se o devido Relatório de Instrução Conclusivo, devendo essa Unidade se manifestar novamente sobre a aplicação ou não de multas aos responsáveis em face do disposto nos itens 3.2 e 3.3 do Relatório de Instrução nº 17.990/2018 UTCEX 02/SUCEX 08. **PROCESSO Nº 3783/2009** - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. CHEFIA DE GABINETE DO MUNICÍPIO DE COROATÁ. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: LUÍS MENDES FERREIRA. Ministério***********

Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Andréa Saraiva Cardoso Reis - OAB/MA 5677. Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB/MA 10255. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso de reconsideração. Ficam adiados o julgamento/apreciação dos seguintes processos: da relatoria do Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, o processo nº 3310/2010, com julgamento suspenso na sessão de 29/01/2020; da relatoria do Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, o processo nº 6167/2015, com julgamento suspenso na sessão de 29/01/2020, e o processo nº 14037/2016, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 18/12/2019, após voto; da relatoria do Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, o processo nº 3323/2017, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 18/12/2019; da relatoria do Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o processo nº 3098/2010, com julgamento suspenso nesta sessão, e o processo nº 3958/2016, com vista ao Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis na sessão de 30/10/2019; da relatoria do Conselheiro Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, o processo nº 217/2019, com vista ao Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira na sessão de 11/09/2019; da relatoria do Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães, os processos nºs 2658/2017, 7313/2016, 10638/2017 e 9083/2018, suspensos nesta sessão, o processo nº 3063/2009, suspenso na sessão de 22/01/2020, e o processo nº 5208/2014, suspenso na sessão de 29/01/2020. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão às doze horas e seis minutos. E, para constar, eu, Jaciara Ferreira Dantas, Secretária-Executiva das Sessões, lavrei a presente ata, que, depois de lida e assinada, será homologada em Sessão do Pleno.

Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Presidente em exercício
Raimundo Oliveira Filho
Conselheiro
Álvaro César de França Ferreira
Conselheiro
João Jorge Jinkings Pavão
Conselheiro
José de Ribamar Caldas Furtado
Conselheiro
Antônio Blecaute Costa Barbosa
Conselheiro Substituto
Osmário Freire Guimarães
Conselheiro Substituto
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

RESOLUÇÃO TCE/MA Nº 330, DE 01 DE JULHO DE 2020.

Aprova o Plano de Retomada Gradual das Atividades Presenciais no Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e considerando o art. 81, § 2º, da Lei nº. 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão),

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, declarou pandemia causada pelo novo Coronavírus (Sars-Cov-2), vírus causador da doença denominada COVID-19 e o Ministério da Saúde decretou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), conforme Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, do Congresso Nacional, que reconhece, para fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) a ocorrência do Estado de Calamidade Pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 35.660, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre procedimentos e regras para fins de prevenção da transmissão da COVID-19 e o Decreto Estadual nº 35.672, de 19 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública no Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1168, de 22 de abril de 2020, da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil (Sedec), do Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR), que reconhece o Estado de Calamidade Pública

em todo o território do Estado do Maranhão em decorrência de Doenças Infecciosas Virais 1.5.1.1.0 (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 35.831, de 20 de maio de 2020, que reitera o estado de calamidade pública no Estado do Maranhão e estabelece medidas sanitárias gerais e segmentadas destinadas à contenção do Coronavírus, com objetivo de preservação da vida, promoção da saúde pública, em compatibilidade com os valores sociais do trabalho;

CONSIDERANDO a Portaria nº 34, de 28 de maio de 2020, que aprova medidas sanitárias gerais e protocolos específicos de medidas sanitárias segmentadas, decorrente competência atribuída ao Secretário-Chefe da Casa Civil pelo Art.5º, §3º do Decreto Estadual nº 35.831, de 20 de maio de 2020; e

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 433, de 01 de junho de 2020, que dispõe sobre a adoção de medidas sanitárias destinadas à contenção do Coronavírus, que visem à preservação da vida e a promoção da saúde dos servidores, estagiários e colaboradores em regime de trabalho presencial no Tribunal de Contas do Estado do Maranhão,

RESOLVE,

Art. 1º Fica aprovado o “Plano de Retomada Gradual das Atividades Presenciais do TCE-MA” constante do Anexo desta Resolução.

Parágrafo único. Ficam mantidas as disposições previstas na Portaria TCE-MA nº 433, de 1º de junho de 2020, alterada pela Portaria TCE/MA nº 461, de 15 de junho de 2020, no que não contrariarem as disposições contidas neste ato normativo.

Art. 2º Fica o Comitê de Gerenciamento de Crise, por meio do Secretário-Geral, encarregado de esclarecer as dúvidas decorrentes da aplicação desta Resolução e editar normas complementares.

Parágrafo único. A Secretaria Geral providenciará a confecção de cartilha, em linguagem direta, simples e acessível ao cidadão, contendo o resumo das ações administrativas e das medidas sanitárias adotadas nesta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 01 de julho de 2020.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

ANEXO

PLANO DE RETOMADA GRADUAL DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS

São Luís

2020

©2020, Tribunal de Contas do Estado do Maranhão. Secretaria de Gestão.

É permitida a reprodução desta publicação, em parte ou no todo, sem alteração do conteúdo, desde que citada a fonte e sem fins comerciais

Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior Conselheiro Presidente	Paulo Henrique Araújo dos Reis Procurador-Geral de Contas
Joaquim Washington Luiz de Oliveira Conselheiro Vice-Presidente	Jairo Cavalcanti Vieira Procurador de Contas
Álvaro César de França Ferreira Corregedor	Flávia Gonzalez Leite Procuradora de Contas
José de Ribamar Caldas Furtado Ouvidor	Douglas Paulo da Silva Procurador de Contas
Raimundo Oliveira Filho Conselheiro	Ambrósio Guimarães Neto Secretário Geral
João Jorge Jinkings Pavão Conselheiro	Carmen Lúcia Bentes Bastos Secretária de Gestão
Edmar Serra Cutrim	Fábio Alex Costa Resende de Melo

Conselheiro	Secretário de Fiscalização
Antônio Blecaute Costa Barbosa Conselheiro-Substituto	Renan Coelho de Oliveira Secretário de Tecnologia e Inovação
Melquizedeque Nava Neto Conselheiro-Substituto	José de Ribamar Lopes Nojosa Gestor da Escola Superior de Controle Externo
Osmário Freire Guimarães Conselheiro-Substituto	

APRESENTAÇÃO

A cada início de ano há sempre um desejo por mudanças. Imagina-se que as coisas serão diferentes e que oportunidades aparecerão para que se possa fazer sempre algo melhor do que já se fez. É assim com as pessoas, também é assim com as instituições.

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão iniciou o ano de 2020 finalizando a elaboração do Planejamento Estratégico para o Ciclo 2020/2027, que foi lançado em 12 de março de 2020. Esse planejamento está em consonância com as alterações realizadas na estrutura organizacional por meio da Lei nº 11.170, de 25 de novembro de 2019, que, dentre outras novidades, criou a Secretária de Tecnologia e Inovação (SETIN).

E, então, veio a pandemia e tudo mudou.

A Secretaria Geral e as demais Secretarias (Secretaria de Gestão, Secretaria de Fiscalização e Secretaria de Tecnologia e Inovação), sob o firme comando da Presidência, tiveram que encontrar soluções rápidas para manter o Tribunal funcionando e, ao mesmo tempo, proteger a saúde dos membros, servidores, colaboradores e estagiários. Em pouco mais de três meses em regime de teletrabalho obrigatório, o Tribunal continuou cumprindo seu papel constitucional: o Plenário e as Câmaras funcionaram no modo virtual com brilhantismo; as fiscalizações continuaram ocorrendo (especialmente dos recursos utilizados nas medidas de combate ao COVID-19, bem como trabalhos em parceria com CGU e TCU); as atividades administrativas não pararam um dia sequer; as reuniões passaram a ser virtuais; a Escola Superior de Controle Externo e a Assessoria de Comunicação apoiaram a realização de palestras e encontros virtuais; e a Supervisão de Qualidade de Vida atendeu de maneira exemplar os servidores em consultas telepresenciais realizadas por seus médicos, odontólogos e psicólogas.

Passada a pior fase da crise, agora é o momento de se iniciar a retomada das atividades presenciais. Porém, como o conhecimento acerca do COVID-19 é ainda incipiente, para esse retorno há que se ter muita cautela para não serem colocadas em risco as vidas das pessoas que trabalham e frequentam o TCE/MA. Por isso, a necessidade deste Plano, com regras claras e objetivas.

Para que as medidas aqui expostas sejam eficazes, é essencial a cooperação de todos. O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão está comprometido em tomar todas as medidas necessárias para que o reinício das atividades presenciais seja realizado com segurança e de modo gradual. Entretanto, para que isso ocorra, a adesão de todos às medidas de distanciamento social e demais orientações sanitárias é fundamental para o sucesso dessa retomada.

1. Introdução

O início do ano de 2020 foi marcado pelas notícias de uma epidemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19), que rapidamente se alastrou pelo mundo e culminou com a declaração do estado de pandemia, em 11 de março, pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

No Maranhão, o Governo do Estado, por meio do Decreto nº 35.672, de 19 de março de 2020, declarou estado de calamidade pública em todo o território estadual. Foram adotados protocolos de distanciamento social, havendo inclusive a imposição de medidas mais restritivas quanto à circulação de pessoas (o conhecido “lockdown”) no período de 05 a 17 de maio de 2020.

Dentro desse contexto, o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com a finalidade de prevenção ao contágio pelo COVID-19, criou o Comitê de Gerenciamento de Crise, dirigido pelo Presidente, e concedeu regime de teletrabalho obrigatório aos membros, servidores e estagiários que faziam parte do grupo de risco da doença (Portaria TCE/MA nº 328, de 18 de março de 2020). Com o agravamento da situação, as medidas temporárias de prevenção ao contágio do COVID-19 foram ampliadas (Portaria TCE/MA nº 344, de 23 de março de 2020), mantendo-se no Tribunal o menor número possível de pessoas em atividades presenciais.

Entretanto, passados mais de três meses do início das medidas de contenção para minimizar os efeitos da disseminação do vírus, o Governo do Estado iniciou estratégia de retorno progressivo das atividades

econômicas, bem como do funcionamento de órgãos e entidades do Poder Executivo, a partir de 1º de junho de 2020, conforme Decreto nº 35.831, de 20 de maio de 2020. A Portaria nº 34, de 28 de maio de 2020, da Casa Civil, detalhou os protocolos específicos e os prazos para reabertura das diversas atividades econômicas.

No âmbito do TCE/MA, as regras do retorno gradual foram disciplinadas na Portaria TCE/MA nº 433, de 1º de junho de 2020, alterada pela Portaria TCE/MA nº 461, de 15 de junho de 2020. E com base nessa Portaria este Plano de Retomada Gradual das Atividades Presenciais foi construído.

Ressalte-se, contudo, que as regras previstas na portaria acima mencionada podem ser modificadas a qualquer tempo, em virtude de mudanças nas condições sanitárias de controle da pandemia, provocando flexibilização, restrições ou, até mesmo, cancelamento das medidas aqui dispostas.

Para o bom funcionamento do Tribunal, com segurança e proteção para todos que o frequentam, é muito importante que haja a adesão às medidas propostas, especialmente no que concerne às práticas de higiene e cuidados pessoais.

Finalmente, considerando que as medidas aqui descritas não exaurem todas as situações que possam ocorrer, eventuais dúvidas deverão ser dirigidas ao Comitê de Gerenciamento de Crise, por meio do Secretário Geral.

2. Medidas de Segurança adotadas antes do retorno

Para que o retorno às atividades presenciais possa ser realizado com segurança, de maneira a proteger a saúde de todos que tenham acesso às dependências do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão algumas providências deverão ser adotadas previamente, dentre as quais destacam-se:

- a. limpeza criteriosa e desinfecção de toda a área interna dos prédios;
- b. colocação de sinalização no chão/paredes para garantir uma distância segura entre as pessoas, em caso de formação de filas;
- c. limpeza de todos os aparelhos de ar condicionado;
- d. dedetização do prédio;
- e. verificação das condições das portas dos setores para que seja possível mantê-las sempre abertas;
- f. contratação de empresa especializada para sanitização dos ambientes;
- g. adquirir número suficiente de dispositivos de descarte de resíduos (lixeiras) que possibilitem a abertura e o fechamento sem o uso das mãos (por pedal ou outro mecanismo).
- h. providenciar barreira de proteção física (vidro ou acrílico), máscara de proteção e protetor facial (face shield), em locais de atendimento intensivo ao público, como protocolo, portarias, etc;
- a. Disponibilizar máscaras de proteção descartáveis ou reutilizáveis para uso dos servidores em horário de expediente, que devem ser substituídas a cada período de 2 (duas) horas, ou no momento em que ficarem úmidas, com sujeira aparente, danificada ou se houver dificuldade para respirar, o que ocorrer primeiro.

3. Quem pode ter acesso às dependências internas do TCE/MA

Por meio da Portaria TCE/MA nº 433, de 1º de junho de 2020, foi determinado o retorno gradual das atividades presenciais no âmbito do TCE/MA, iniciando no dia 02 de junho de 2020, com a volta dos servidores e colaboradores da Secretaria-Executiva de Tramitação Processual (SEPRO) e, a consequente permissão de acesso do público externo (fiscalizados, seus procuradores e sociedade civil) apenas ao setor de protocolo, para autuação ou entrega de documentos que não possam ser encaminhados digitalmente.

Os servidores, colaboradores e estagiários estarão habilitados a retornar ao regime de trabalho presencial, em sistema de rodízio, a partir de 1º de julho de 2020.

O atendimento presencial de fiscalizados, seus procuradores e sociedade civil nos demais setores do Tribunal será retomado no dia 03 de agosto de 2020, no horário das 9 às 12h, mediante agendamento por meio de canais de atendimento posteriormente divulgados na página do Tribunal na internet. Ficando, contudo, a critério dos Gabinetes de Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores e da Secretaria Geral disciplinar, por ato específico, com ampla publicidade, que o atendimento se dará preferencialmente por meios alternativos, como telefone, e-mails, videoconferência ou outro recurso tecnológico que os substitua, reservando-se os atendimentos presenciais para situações específicas.

4. Protocolo de acesso às dependências internas do TCE/MA

Para o acesso ao TCE/MA é obrigatório (a):

- a) o uso de máscaras de proteção descartáveis, caseiras ou reutilizáveis, que devem ser substituídas a cada período de 2 (duas) horas, ou no momento em que ficarem úmidas, com sujeira aparente, danificada ou se houver dificuldade para respirar, o que ocorrer primeiro, bem como a observância de etiqueta respiratória e a manutenção do distanciamento social de no mínimo 2(dois) metros (raio de dois metros) entre as pessoas.

- b) passar por um dos três pontos de triagem que serão montados nos seguintes acessos: entrada do prédio principal; entrada lateral do prédio anexo e entrada da SUVID (prédio anexo);
- c) higienização das mãos com álcool em gel 70° INPM, disponibilizado em totens com acionamento por pedal, localizados nos pontos de triagem acima mencionados;
- d) aferição da temperatura, realizada por meio de termômetro digital de testa infravermelho, portátil sem contato, que será realizada nos pontos de triagem mencionados no item “b” por um servidor da SUVID ou outro funcionário habilitado;
- e) higienização dos calçados em tapete com material sanitizante, dispostos nos pontos de triagem mencionados no item “b”.

Em caso de formação de fila, deverá ser mantido o distanciamento social de, no mínimo, 2(dois) metros (raio de dois metros) entre as pessoas, obedecendo as marcações no solo ou paredes, para evitar aglomerações.

ATENÇÃO 1: Pessoas do público externo cuja temperatura aferida seja superior a 37,5 °C serão impedidas de entrar nos prédios do Tribunal.

ATENÇÃO 2: O membro, servidor, estagiário ou terceirizado que tenha temperatura corporal superior a 37,5 °C não poderá acessar as dependências internas do Tribunal e deverá ser imediatamente encaminhado para a SUVID, com a finalidade de receber atendimento médico (presencial ou virtual), bem como demais orientações sanitárias. A SUVID deverá registrar esses atendimentos e acompanhar a evolução do caso, bem como comunicar a chefia imediata do servidor/estagiário/terceirizado.

Fica proibida a entrada e a circulação de pessoas que prestem serviços ou ofereçam amenidades no ambiente de trabalho, a exemplo de lanches, refeições, queijos, polpas de frutas, canetas, jogos de loteria, etc.

5. Protocolo de atendimento ao público externo

O atendimento do público externo no setor de protocolo está autorizado desde 02 de junho de 2020. Entretanto, há necessidade de adoção de estratégias para diminuir o fluxo de pessoas nas dependências do Tribunal.

Assim, a Secretaria-Executiva de Tramitação processual (SEPRO) deverá disponibilizar canais de comunicação e definir procedimento para, sempre que possível, agendar os atendimentos, evitando aglomerações.

Além disso, deverão ser verificadas todas as possibilidades para que o atendimento seja feito de modo virtual, deixando o atendimento presencial como exceção.

A partir de 03 de agosto de 2020, os atendimentos presenciais do público externo pelos demais setores serão permitidos. Entretanto, deverão ser feitos, preferencialmente, mediante agendamentos. Casos excepcionais deverão ser autorizados expressamente pelos gestores. A recepção deverá ser treinada para orientar os visitantes em relação aos canais de atendimento remoto.

Nas situações em que haja a necessidade de receber um terceiro nas dependências do TCE/MA, deverá ser priorizado o uso de salas de reuniões no térreo do prédio principal ou do anexo, evitando-se a entrada nos setores e reduzindo o contato apenas aos servidores relacionados diretamente à atividade. Deverá ser adotado o procedimento de acionar a equipe de limpeza ao término da reunião, por meio do ramal: 6014 (SUSAP – Supervisão de Serviços de Apoio), para desinfecção da sala.

As entregas de produtos para o almoxarifado deverão, se possível, ser previamente agendadas. As embalagens deverão ser primeiramente acondicionadas em uma “área suja”, onde ocorrerá a separação e uma melhor higienização de cada material recebido, para depois passar para a “área limpa” de estocagem. Deverá ser adotado o procedimento de acionar a equipe de limpeza ao término da utilização da “área suja”.

Quanto a distribuição interna de materiais pelo Almoxarifado, será mantida a rotina normal.

6. Limpeza e desinfecção dos ambientes internos do TCE/MA

As equipes de limpeza do TCE/MA deverão intensificar os trabalhos de limpeza e desinfecção de superfícies e de áreas comuns. Seguindo as recomendações da OMS, essa limpeza deverá ser feita cuidadosamente com água e detergente, e a desinfecção deverá utilizar desinfetantes comuns usados em ambiente hospitalar (como hipoclorito de sódio 0,1% e álcool a 70%).

A limpeza dos equipamentos eletrônicos deverá ser feita exclusivamente com álcool isopropílico 70%.

A varredura das superfícies a seco deverá ser evitada, a fim de não suspender a poeira e favorecer a contaminação, devendo ser utilizada a varredura úmida com mops, rodos e panos de limpeza úmidos.

Deverá ser adotada rotina de limpeza e desinfecção de todas as superfícies, com especial atenção: balcões, mesas e cadeiras de trabalhos, maçanetas, interruptores de luz, torneiras, porta papel toalha, porta sabonete líquido.

Especial atenção também deverá ser dada à limpeza dos painéis dos elevadores e das áreas das escadas (pisos, corrimãos, porta corta-fogo, maçanetas), que devem ser limpos duas vezes ao dia.

Os *dispensers* de álcool em gel devem ser verificados continuamente para garantir que estejam abastecidos. Os filtros do ar condicionado deverão ser higienizados semanalmente. Nas salas em que não haja janelas, a limpeza deverá ser ainda mais frequente.

A higienização dos toilettes, banheiros, lavabos e vestiários deverá ser intensificada e realizado efetivo controle mediante colocação de cartaz informativo com a data, horário e nome do responsável pela limpeza dos ambientes.

Importante observar que os funcionários da limpeza deverão utilizar todos os equipamentos de proteção individual necessários, tais como, máscaras (descartáveis, caseiras ou reutilizáveis, que devem ser substituídas a cada período de duas horas, ou no momento em que ficarem úmidas, com sujeira aparente, danificada ou se houver dificuldade para respirar, o que ocorrer primeiro), luvas, protetores para os olhos etc., durante toda sua permanência no prédio. O fornecimento desses EPIs é de responsabilidade da contratada.

7. Regras para Permanência nas Dependências Internas do TCE/MA

Sempre que possível, os ambientes deverão permanecer com as portas e janelas abertas, privilegiando-se a ventilação natural.

Nas salas em que não haja ventilação natural, o uso do ar condicionado deverá ser realizado com as portas abertas. Os Gestores devem informar a SUSAP (ramal: 6014) as salas nessas condições, para que a limpeza dos filtros de ar condicionado sejam realizadas com maior frequência (pelo menos uma vez por semana).

Deverão ser mantidas desligadas as centrais de condicionamento de ar dos prédios do Tribunal. No prédio anexo, poderão ser ligados individualmente, sob demanda, nas salas onde houver servidores trabalhando em regime presencial de trabalho. Para tanto a Supervisão de Engenharia (SUENG) deverá ser comunicada antecipadamente.

ATENÇÃO 3: Os elevadores são de uso restrito para pessoas com dificuldades de locomoção e atividades operacionais da instituição, recomendando-se o uso individual deles.

Totenscom álcool em gel 70° INPM com acionamento por pedal deverão ser posicionados nas proximidades das escadas principais de acesso a cada um dos andares dos prédios do Tribunal.

Os setores já terão número reduzido de servidores, porém deve-se observar o posicionamento dos funcionários nas estações de trabalho existentes, de forma que a escala do sistema de rodízio implantada possibilite a distância mínima de 2(dois) metros (raio de dois metros) entre os servidores. Caberá a cada uma das equipes de trabalho do TCE-MA se organizar no sentido de promover este afastamento requerido, de modo que não haja implicativos de mudanças nas instalações físicas dos setores, tendo em vista a contenção de custos e equipes operacionais da casa também trabalhando com seu efetivo reduzido.

Os servidores que optarem por fazer suas refeições no Tribunal deverão utilizar a própria estação de trabalho. Ressalta-se que os entregadores não poderão ir até o setor, nem deixar a encomenda na recepção. É de responsabilidade do servidor recebê-la pessoalmente.

ATENÇÃO 4: É terminantemente proibida a aglomeração de pessoas nos corredores e demais ambientes do Tribunal.

8. Protocolo para o uso de veículos do TCE/MA

Os motoristas do TCE/MA serão submetidos aos mesmos protocolos de entrada descritos no item 4.

Durante o trajeto, o uso de máscaras (descartáveis, caseiras ou reutilizáveis, que devem ser substituídas a cada período de duas horas, ou no momento em que ficarem úmidas, com sujeira aparente, danificada ou se houver dificuldade para respirar, o que ocorrer primeiro) é obrigatório para passageiros e motoristas, devendo ser mantida a ventilação natural, mediante a abertura das janelas. A ocupação do veículo está limitada a 3 (três) passageiros.

Antes de cada utilização, deverão ser higienizados os assentos e demais superfícies frequentemente tocadas, em especial: bancos, maçanetas, volantes, marcha e painel. No interior de cada veículo será disponibilizado álcool líquido 70% para desinfecção das superfícies e álcool em gel para uso pessoal do motorista e dos passageiros.

9. Funcionamento do Plenário e das Câmaras

As sessões do Plenário e das Câmaras do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão serão realizadas em ambiente eletrônico, mediante uso de videoconferência, até o dia 31 de dezembro de 2020, na forma disciplinada na Resolução TCE/MA nº 325, de 22 de abril 2020.

10. Regimes e Turnos de Trabalhos

Tendo em vista a segurança de todos que frequentam os prédios do TCE/MA, e em conformidade com as medidas de segurança sanitária e distanciamento social de, no mínimo, 2 (dois) metros (raio de dois metros) entre as pessoas, nesse primeiro momento haverá a necessidade da adoção de 3 (três) regimes de trabalho

diferenciados:

- a) teletrabalho obrigatório para aqueles que fazem parte do grupo de risco (idosos, gestantes, cardiopatas, pneumopatas, nefropatas, diabéticos, oncológicos, pessoas submetidas a intervenções cirúrgicas ou tratamento de saúde que provoque diminuição da imunidade e demais imunossuprimidos);
- b) teletrabalho voluntário (aos que manifestem interesse pela alteração e se comprometam a cumprir os deveres funcionais, cláusulas e condições previstos no Anexo I da Portaria TCE/MA nº 433/2020);
- c) regime de trabalho presencial, em sistema de rodízio (para os servidores que não se adaptaram ao teletrabalho ou que pela natureza de suas atividades tenham que se deslocar para o Tribunal).

ATENÇÃO 5: os servidores, estagiários e colaboradores que apresentem sintomas de gripe, ou que tenham tido contato domiciliar com pessoa infectada pela COVID-19, deverão ser compulsoriamente afastados por 14 (quatorze) dias, sem prejuízo do salário, devendo comunicar o fato ao seu chefe imediato e à SUVID, para agendamento de consulta médica por videoconferência, a fim de obtenção de orientações e atestado médico. A prestação de informação falsa sujeitará o servidor público às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

O servidor, estagiário ou colaborador que, por qualquer motivo, não puder exercer suas atividades em regime de teletrabalho, deverá optar, observando-se a necessidade do serviço, por:

- a) exercer suas atividades presencialmente, caso não faça parte do grupo de risco;
- b) gozar durante esse período de férias e/ou licença.

Para que seja feito um retorno gradual e sistematizado, serão adotadas três etapas, iniciando com turnos de trabalho reduzidos, conforme a seguir exposto:

- a. Primeira etapa: de 1º a 30 de julho de 2020, das 8h às 12h;
- b. Segunda etapa: de 3 a 31 de agosto de 2020, das 8h às 13h;
- c. Terceira etapa: a partir de 1º de setembro de 2020, das 8h às 14h.

A SUPRO2 desenvolverá suas atividades na primeira etapa das 12h às 16h; na segunda etapa, das 12h às 17h; e na terceira etapa, das 12h às 18h.

O ponto eletrônico permanecerá suspenso durante o período em que perdurar o estado de calamidade pública, cabendo ao chefe imediato fazer as devidas homologações no sistema MENTORH.

Caberá aos gabinetes, secretarias, unidades de gestão, gerências e supervisões estabelecer a quantidade de funcionários, estagiários, colaboradores, terceirizados e usuários em geral, que poderão frequentar, simultaneamente, as dependências de cada setor, bem como a fixação da forma de rodízio e a quantidade de servidores, estagiários e colaboradores que se farão fisicamente presentes nos turnos acima mencionados.

10.1 Servidores pertencentes ao Grupo de Risco

De acordo com a Portaria TCE/MA nº 433, de 1º de junho de 2020, deverão permanecer em regime de teletrabalho obrigatório os membros, servidores, estagiários e terceirizados que pertençam a grupos de maior risco, assim compreendidos os idosos, gestantes, cardiopatas, pneumopatas, nefropatas, diabéticos, oncológicos, pessoas submetidas a intervenções cirúrgicas ou tratamento de saúde que provoque diminuição da imunidade e demais imunossuprimidos.

Na Portaria nº 34, de 28 de maio de 2020, da Casa Civil, são considerados como grupo de maior risco pessoas que possuam:

- a. Idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- b. Pneumopatias graves ou descompensadas (em uso de oxigênio domiciliar; asma moderada/grave, doença pulmonar obstrutiva crônica - DPOC);
- c. Cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, cardiopata isquêmica, arritmias);
- d. Imunodepressão;
- e. Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- f. Diabetes mellitus;
- g. Obesidade mórbida (IMC maior ou igual a 40);
- h. Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica (ex.: Síndrome de Down);
- i. Gestação;
- j. Outras, conforme definição da Secretaria de Estado de Saúde do Maranhão.

Convém observar, que, em virtude do pouco conhecimento que se tem da doença, outras comorbidades podem ser incluídas no grupo de risco. É importante que o servidor, caso não se sinta seguro quanto às suas condições de saúde, entre em contato com o Supervisor de Qualidade de Vida – SUVID para orientações.

11. Atendimento da Supervisão de Qualidade de Vida - SUVID

Com o retorno gradual das atividades presenciais no TCE/MA, a SUVID deverá intensificar suas atividades voltadas prioritariamente para ações de prevenção e orientação aos servidores. Sendo assim, durante todo o expediente deverá haver uma equipe de plantão para situações de emergência.

Entretanto, o atendimento (médico, odontológico e psicológico) segue sendo realizado preferencialmente de modo telepresencial, mediante agendamento pelos canais de comunicação da SUVID. As consultas presenciais ficam reservadas para casos excepcionais de urgência/emergência que ocorram na sede do Tribunal durante o período de expediente normal.

Observe-se que consultas presenciais de dependentes de servidores encontram-se suspensas.

O atendimento odontológico presencial, por suas características, está suspenso enquanto vigorar o estado de calamidade pública.

12. Canais de Comunicação

Telefones/ramais úteis:

SUVID – Supervisão de Qualidade de Vida

Ramal: 6067

e-mail:atendimentocovid19@tce.ma.gov.br

Atendimento Psicológico

Psicóloga Bárbara Barreto

Celular: (98) 98825-9974

SUSAP – Supervisão de Serviços de Apoio

Solicitação de limpeza

Ramal: 6014

SUENG – Supervisão de Engenharia

Ramal: 6056

SUARQ – Supervisão de Arquitetura

Ramal: 6161

Pauta da 21ª sessão Ordinária do Pleno
08/07/2020

RELATORIA DE PROCESSO:

1 Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

2 Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

3 Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

4 Conselheiro Edmar Serra Cutrim

5 Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

6 Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

7 Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

8 Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

9 Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

1 - Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

1 - PROCESSO: 4083 / 2013

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual de Gestão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PUBLICOS DO ESTADO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Remi Ribeiro Oliveira (029.212.433-34), Weimar De Jesus Negreiros Soares (215.766.373-87).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 4120 / 2013

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual de Gestão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: FUNDO ESPECIAL DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO MARANHÃO-FEMA

RESPONSÁVEIS: Carlos Victor Guterres Mendes (808.974.603-91).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: FLAVIA LUCENA VEIGA FERNANDES - OAB-6845/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 4122 / 2013

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual de Gestão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Carlos Victor Guterres Mendes (808.974.603-91).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: FLAVIA LUCENA VEIGA FERNANDES - OAB-6845/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 4188 / 2013

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual de Gestão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: FUNDO ESTADUAL DE UNIDADES E CONSERVAÇÃO - FEUC

RESPONSÁVEIS: Jose Moura Ferreira (061.688.763-91).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: FLAVIA LUCENA VEIGA FERNANDES - OAB-6845/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 3955 / 2014

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PASTOS BONS

RESPONSÁVEIS: Iriane Gonçalo De Sousa Gaspar (351.372.073-49), Rosângela Torres Pacheco (551.037.743-72).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: NAILA GONCALO GASPAR - OAB-15973/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM NA SESSÃO DE 17/06/2020, APÓS VOTO DO RELATOR.

6 - PROCESSO: 5639 / 2016

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: FUNDO DA MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB DE NOVA COLINAS

RESPONSÁVEIS: Rosaldo Alves Carvalho (466.871.731-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 3727 / 2018

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ALTO PARNAIBA

RESPONSÁVEIS: Rubens Sussumu Ogasawara (474.682.899-72).

PARTE: RUBENS SUSSUMU OGASAWARA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 7

2 - Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

1 - PROCESSO: 2877 / 2012

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SATUBINHA

RESPONSÁVEIS: Antonio Rodrigues De Melo (038.150.993-15).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANTONIO GONCALVES MARQUES FILHO - OAB-6527/MA;

Advogado: SERGIO EDUARDO DE MATOS CHAVES - OAB-7405/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 01/07/2020.

2 - PROCESSO: 2717 / 2014

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos

ESPÉCIE: Licitação

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: SINFRA - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA

RESPONSÁVEIS: Luis Fernando Moura Da Silva (054.623.473-91), Marília Da Conceição Gomes Da Silva (094.332.873-04).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 3790 / 2014

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos

ESPÉCIE: Contrato

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: SINFRA - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA

RESPONSÁVEIS: Marília Da Conceição Gomes Da Silva (094.332.873-04).

PARTE: TAC - Transporte e Construções Ltda

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 9628 / 2014

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos

ESPÉCIE: Licitação

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: SINFRA - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA

RESPONSÁVEIS: José Raimundo Frazão Ribeiro (104.306.523-72), Marília Da Conceição Gomes Da Silva (094.332.873-04).

PARTE: TERRAMATA LTDA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 14037 / 2016

NATUREZA: Processo Administrativo

ESPÉCIE: Requerimento de Servidor

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: João Jorge Jinkings Pavao (012.567.003-63).

PARTE: Maria do Rosario Martins Israel

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: FABIO HENRIQUE RIBEIRO PEREIRA - OAB-13412/MA;

Advogado: VITOR SILVA MADUREIRA - OAB-17304/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: Processo Administrativo - Recurso de Reconsideração ao Plenário. VISTA AO CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO NA SESSÃO DE 18/12/2019, APÓS O VOTO DO RELATOR.

6 - PROCESSO: 1555 / 2018

NATUREZA: Consulta

ESPÉCIE: Consulta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM

RESPONSÁVEIS: José Carlos De Araújo Vieira Junior (659.956.603-06).

PARTE: José Carlos de Araújo Vieira Júnior - Presidente

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Consulta

7 - PROCESSO: 1738 / 2018

NATUREZA: Consulta

ESPÉCIE: Consulta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BALSAS

RESPONSÁVEIS: Erik Augusto Costa E Silva (539.002.001-49).

PARTE: ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: Consulta

8 - PROCESSO: 6200 / 2018

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Representação

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SANTANA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Francisco Pereira Tavares (279.859.703-04).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Representação

9 - PROCESSO: 7812 / 2018

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos

ESPÉCIE: Contrato

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE AMARANTE DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Joice Oliveira Marinho Gomes (449.149.203-44).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Atos e Contratos

10 - PROCESSO: 8484 / 2018

NATUREZA: Denúncia
ESPÉCIE: Denúncia
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRINZAL
RESPONSÁVEIS: Jadilson Dos Santos Coelho (476.272.393-20).
PARTE: -
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANTONIO AUGUSTO SOUSA - OAB-4847/MA;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: Denúncia/Representação
11 - PROCESSO: 9079 / 2018
NATUREZA: Representação
ESPÉCIE: Representação
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BOM JESUS DAS SELVAS
RESPONSÁVEIS: Osiel De Oliveira Freitas (989.670.293-49).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: Representação
12 - PROCESSO: 6564 / 2019
NATUREZA: Denúncia
ESPÉCIE: Denúncia
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE TUTÓIA
RESPONSÁVEIS: Romildo Damasceno Soares (476.882.543-53).
PARTE: -
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: Denúncia. SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 01/07/2020.
Total de Processos: 12

3 - Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

1 - PROCESSO: 3821 / 2014
NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores
ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual de Gestão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013
ENTIDADE: AGÊNCIA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Jorge Luiz De Oliveira Fortes (175.340.203-44).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
2 - PROCESSO: 4928 / 2016
NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo
ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BURITICUPU
RESPONSÁVEIS: José Gomes Rodrigues (291.463.483-87).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: AIDIL LUCENA CARVALHO - OAB-12584/MA;
Advogado: BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO - OAB-11909/MA;
Advogado: CARLOS SERGIO DE CARVALHO BARROS - OAB-4947/MA;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 13407 / 2016

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Denúncia

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BALSAS

RESPONSÁVEIS: Luiz Rocha Filho (237.949.413-49).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: THIAGO BRUNELLI FERRAREZI - OAB/SP 296.572;

Advogado: VANESKA GOMES - OAB/SP 148.483;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 4034 / 2017

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PAULO RAMOS

RESPONSÁVEIS: Tanclêdo Lima Araujo (283.132.914-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 4

4 - Conselheiro Edmar Serra Cutrim

1 - PROCESSO: 3461 / 2012

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas do Presidente da Câmara

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Gelciane Torres Da Silva (576.387.993-72).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: Embargos de Declaração em face do Acórdão PL - TCE nº 697/2019, interposto por Gelciane Torres Da Silva.

2 - PROCESSO: 4661 / 2016

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas dos Gestores das Entidades da Administração Indireta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS

RESPONSÁVEIS: Anísio Vieira Chaves Neto (488.180.203-82), José Carlos Amorim Rodrigues (121.117.831-53).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA8307;

Advogado: Érica Maria da Silva - OAB/MA 14.155;

Advogado: Lays de Fátima Leite Lima - OAB/MA 11.263;

Advogado: Marconi Dias Lopes Neto - OAB/MA 6.550;

Advogado: Mariana Barros de Lima - OAB/MA 10.876;

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Embargos de Declaração em face do Acórdão PL - TCE nº 720/2019, opostos por Anísio Vieira Chaves Neto e José Carlos Amorim Rodrigues, através de seus Advogados.

3 - PROCESSO: 5459 / 2016

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas do Presidente da Câmara

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE

RESPONSÁVEIS: Francisca De Souza Freires (733.367.773-72).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 5015 / 2017

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas do Presidente da Câmara

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Joci Goes De Arruda (334.277.123-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 5021 / 2017

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Paulo Barbosa Coelho (695.418.929-49).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 7986 / 2019

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Representação

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PAÇO DO LUMIAR

RESPONSÁVEIS: Fortunato Macedo Filho (131.329.971-53).

PARTE: null

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: FABRICIO ANTONIO RAMOS SOUSA - OAB-19015/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 9369 / 2019

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Denúncia

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

RESPONSÁVEIS: Luis Fernando Moura Da Silva (054.623.473-91).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 7

5 - Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

1 - PROCESSO: 3481 / 2012

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE LORETO

RESPONSÁVEIS: Ana Maria Martins Coelho (406.379.563-20), Germano Martins Coelho (846.881.653-15), José Wilson Moura Dos Santos (094.819.073-68), Luiz Henrique Martins Macedo (079.999.333-68).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANTINO CORREA NOLETO JUNIOR - OAB-8130/MA;

Advogado: SAMARA SANTOS NOLETO - OAB-12996/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: Embargos de Declaração

2 - PROCESSO: 3813 / 2012

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PARAIBANO

RESPONSÁVEIS: Sebastião Pereira De Sousa (106.397.803-34).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANTONIO GONCALVES MARQUES FILHO - OAB-6527/MA;

Procurador: Celso Mendonça Filho, CRC/MA nº 8430;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 4318 / 2012

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas do Presidente da Câmara

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM

RESPONSÁVEIS: Helio Wagner Rodrigues Silva (333.024.303-10), Laercio Jorge Da Silva Faray (252.540.143-34).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: VISTA AO CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO NA SESSÃO DE 11/03/2020, APÓS VOTO DO RELATOR.

4 - PROCESSO: 3606 / 2013

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE NINA RODRIGUES

RESPONSÁVEIS: Durvalina Da Graça Pereira Matos (062.716.503-68), Iara Quaresma Do Vale Rodrigues (104.227.903-97).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANTONIO GONCALVES MARQUES FILHO - OAB-6527/MA;

Advogado: PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO - OAB-10255/MA;

Advogado: SERGIO EDUARDO DE MATOS CHAVES - OAB-7405/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: VISTA AO CONSELHEIRO ÁLVARO CÉSAR DE FRANÇA FERREIRA NA SESSÃO DE 01/07/2020, APÓS VOTO DO RELATOR.

5 - PROCESSO: 4825 / 2013

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PARNARAMA

RESPONSÁVEIS: Luzinete Alves Ferreira De Araújo (147.782.888-58), Raimundo Silva Rodrigues Da Silveira (054.664.153-91).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 5200 / 2016

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas do Presidente da Câmara

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

RESPONSÁVEIS: Arilson Santos De Andrade (521.904.713-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 3323 / 2017

NATUREZA: Recurso de Revisão

ESPÉCIE: Recurso de Revisão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2010

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS

RESPONSÁVEIS: Terto Benevenuto De Alencar (203.515.774-91).

PARTE: não informado

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANTONIO AUGUSTO SOUSA - OAB-4847/MA;

Advogado: CRISTIAN FABIO ALMEIDA BORRALHO - OAB-8310/MA;

Advogado: ZILDO RODRIGUES UCHOA NETO - OAB-7636/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: RECURSO DE REVISÃO. VISTA AO CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO NA SESSÃO DE 18/12/2019, APÓS VOTO DO RELATOR.

Total de Processos: 7

6 - Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

1 - PROCESSO: 3962 / 2011

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas do Presidente da Câmara

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2010

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA

RESPONSÁVEIS: Itamar Lucena Lima (198.236.493-91).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Recurso de Reconsideração. VISTA AO PROCURADOR-GERAL DE CONTAS PAULO HENRIQUE ARAÚJO DOS REIS NA SESSÃO DE 01/07/2020, APÓS PRODUÇÃO DE SUSTENTAÇÃO ORAL E LEITURA DO RELATÓRIO.

2 - PROCESSO: 4136 / 2012

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO DE BACABAL

RESPONSÁVEIS: Raimundo Nonato Lisboa (093.728.573-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 3719 / 2013

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE CAROLINA

RESPONSÁVEIS: João Alberto Martins Silva (146.666.263-87).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Antino Correa Noleto Junior - OAB/MA 8130;

Advogado: Sâmara Santos Noleto - OAB/MA 12996;

Procurador: Francisco Cavalcante Carvalho - CPF 002.471.093-80;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Recurso de Reconsideração

4 - PROCESSO: 4625 / 2016

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas dos Gestores das Entidades da Administração Indireta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE TIMON

RESPONSÁVEIS: Marco Antônio Fonseca Ferreira Filho (642.845.653-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 3269 / 2018

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE DUQUE BACELAR

RESPONSÁVEIS: Jorge Luiz Brito De Oliveira (043.815.053-87).

PARTE: JORGE LUIZ BRITO DE OLIVEIRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 3964 / 2018

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

RESPONSÁVEIS: Aleandro Gonçalves Passarinho (427.785.143-68).

PARTE: ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: JOANA MARA GOMES PESSOA MIRANDA - OAB-8598/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 6

7 - Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

1 - PROCESSO: 7653 / 2018

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Admissão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

RESPONSÁVEIS: Tavane De Miranda Firmo (401.470.103-49).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 2424 / 2019

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual de Gestão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: 12º BATALHÃO DE POLICIA MILITAR DE ESTREITO

RESPONSÁVEIS: George Henrique Oliveira Luna (327.446.253-53).

PARTE: null

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 2650 / 2019

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos

ESPÉCIE: Contrato

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE MARANHÃOZINHO

RESPONSÁVEIS: José Auricelio De Moraes Leandro (289.479.833-49).

PARTE: .

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANTONIO GONCALVES MARQUES FILHO - OAB-6527/MA;

Advogado: SERGIO EDUARDO DE MATOS CHAVES - OAB-7405/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Recurso de Reconsideração

4 - PROCESSO: 3041 / 2019

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual de Gestão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: TERCEIRA CIA INDEPENDENTE/AMARANTE

RESPONSÁVEIS: Alan Camelo Ferreira (466.830.973-72).

PARTE: null

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 3257 / 2019

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual de Gestão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: BATALHÃO DE POLICIA MILITAR DE TURISMO

RESPONSÁVEIS: José Roberto Moreira Filho (279.188.403-30).

PARTE: null

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 5310 / 2019

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual de Gestão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: 4º GRUPAMENTO DE BOMBEIROS MILITAR/BALSAS

RESPONSÁVEIS: Willys Pablo Leite Do Nascimento (023.620.883-75).

PARTE: null

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 1173 / 2020

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Representação
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020
ENTIDADE: CHEFIA DE GABINETE DO MUNICÍPIO DE COROATÁ
RESPONSÁVEIS: Luis Mendes Ferreira Filho (613.631.993-40).
PARTE: FUNDAÇÃO VALE DO PIAUI
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: Representante: Fundação Vale do Piauí, inscrita sob o CNPJ 04.751.944/0001-51, e-mail: fjvale@hotmail.com, com endereço na Rua Benjamin Constant, 2082, Centro Norte, Município de Teresina, Cep: 64.000-280
Total de Processos: 7

8 - Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

1 - PROCESSO: 4843 / 2014
NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo
ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE TUTÓIA
RESPONSÁVEIS: Raimundo Nonato Abraao Baquil (179.105.603-20).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite
OBSERVAÇÃO: Embargos de declaração. VISTA AO CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO NA SESSÃO DE 06/05/2020, APÓS PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR.

2 - PROCESSO: 3963 / 2015
NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo
ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SUCUPIRA DO NORTE
RESPONSÁVEIS: Marcony Da Silva Dos Santos (846.440.793-91).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: Embargos de declaração opostos pelo Senhor Marcony da Silva dos Santos, ao Parecer Prévio PL-TCE nº 203/2019.

3 - PROCESSO: 4288 / 2015
NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo
ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE COELHO NETO
RESPONSÁVEIS: Soliney De Sousa E Silva (342.638.703-44).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM NA SESSÃO DE 01/07/2020, APÓS PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR.

4 - PROCESSO: 3342 / 2016
NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores
ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Paulo Barbosa Coelho (695.418.929-49).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 5869 / 2016

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual de Gestão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Felipe Costa Camarão (836.419.983-87), Francisca Ester De Sa Marques (258.175.153-34).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Responsáveis: Francisca Ester de Sa Marques, Secretária de Estado (período 01/01 a 05/08/2015) e Felipe Costa Camarão, Secretário de Estado (período 05/08 a 31/12/2015).

6 - PROCESSO: 2742 / 2017

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Representação

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ

RESPONSÁVEIS: Jozias Lima Oliveira (202.018.263-72).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ALEXSANDRO RAHBANI ARAGAO FEIJO - OAB-6074/MA;

Advogado: Benner Roberto Ranzan de Britto - OAB/MA 13881-A;

Advogado: BRUNO MILTON SOUSA BATISTA - OAB-14692-A/MA;

Advogado: Ilan Kelson de Mendonça Castro - OAB/MA 8063-A;

Advogado: JOAO ULISSES DE BRITTO AZEDO - OAB-7631-A/MA;

Advogado: RENATA CRISTINA AZEVEDO COQUEIRO PORTELA - OAB-12257-A/MA;

Advogado: Roberto Charles de Menezes Dias - OAB/MA 7823;

Advogado: Thiago Roberto Morais Diaz - OAB/MA 7614;

Advogado: THIAGO SOARES PENHA - OAB-13268/MA;

Advogado: VICTOR DOS SANTOS VIEGAS - OAB-10424/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Os advogados mencionados no ato de divulgação da pauta estão habilitados no processo na qualidade de interessados. VISTA AO PROCURADOR-GERAL DE CONTAS PAULO HENRIQUE ARAÚJO DOS REIS NA SESSÃO DE 24/06/2020, APÓS PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR

7 - PROCESSO: 4398 / 2017

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ROSÁRIO

RESPONSÁVEIS: Irlahi Linhares Moraes (175.859.373-34).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

8 - PROCESSO: 4491 / 2017

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TASSO FRAGOSO

RESPONSÁVEIS: Maria Valdecene Abreu Soares (245.571.023-87).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: BRENNO SILVA GOMES PEREIRA - OAB-20036/MA;

Advogado: LEONARDO SILVA GOMES PEREIRA - OAB-14295/MA;

Advogado: MANOEL GOMES PEREIRA - OAB-9179/MA;

Advogado: RAMON SOUZA DA SILVA - OAB-20138/MA;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -

9 - PROCESSO: 3056 / 2018

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual de Gestão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: DÉCIMO OITAVO BATALHÃO DE POLICIA MILITAR DE PRESIDENTE DUTRA

RESPONSÁVEIS: Ivaldo De Jesus Soares Barbosa (290.158.713-53).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

10 - PROCESSO: 7804 / 2018

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Denúncia

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ

RESPONSÁVEIS: Francisco Nagib Buzar De Oliveira (618.127.303-49).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: FERNANDA DAYANE DOS SANTOS QUEIROZ - OAB-15164/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 01/07/2020.

11 - PROCESSO: 9719 / 2018

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Denúncia

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOVERNADOR EDISON LOBAO

RESPONSÁVEIS: Geraldo Evandro Braga De Sousa (238.477.603-78).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Denúncia em desfavor da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão.

Total de Processos: 11

9 - Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

1 - PROCESSO: 2658 / 2007

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual de Gestão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2006

ENTIDADE: FES - MATERNIDADE BENEDITO LEITE

RESPONSÁVEIS: Julio Cesar De Sousa Matos (064.325.493-53), Maria Do Socorro Bispo Santos Da Silva (103.225.903-53).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: João da Silva Santiago Filho - OAB/MA 2690;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Recurso de Reconsideração. SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 05/02/2020.

2 - PROCESSO: 3878 / 2012

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MARACAÇUMÉ

RESPONSÁVEIS: José Francisco Costa De Oliveira (412.982.253-53).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 3908 / 2013

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE MÉDICI

RESPONSÁVEIS: Antonio Rodrigues Pinho (103.776.113-87), Gil Layon De Sena Carvalho (020.646.683-81), Gracielia Holanda De Oliveira (807.471.913-87), Regiane Pereira Pinto (887.647.613-04).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANTONIO AUGUSTO SOUSA - OAB-4847/MA;

Advogado: Carlos Eduardo de Oliveira Lula - OAB/MA nº 7.066;

Advogado: CRISTIAN FABIO ALMEIDA BORRALHO - OAB-8310/MA;

Advogado: DEYSE DE MENEZES FRAGA - OAB-13072/MA;

Advogado: IGOR JOSE FERREIRA DOS SANTOS - OAB-12302/MA;

Advogado: ZILDO RODRIGUES UCHOA NETO - OAB-7636/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 4564 / 2014

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB DE SANTA HELENA

RESPONSÁVEIS: João Jorge De Weba Lobato (279.233.203-49), Marilene Almeida Dias (466.730.323-91), Vera Lourdes Weba Lobato (334.476.323-72).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 01/07/2020.

5 - PROCESSO: 4733 / 2014

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE TIMBIRAS

RESPONSÁVEIS: Carlos Fabrizio Sousa Araujo (818.220.813-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 4737 / 2014

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMBIRAS

RESPONSÁVEIS: Carlos Fabrizio Sousa Araujo (818.220.813-00), Francisco Araujo Filho (376.089.403-87), Joyce De Sousa Mororo Andrade (897.872.003-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 4970 / 2014

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE VIANA

RESPONSÁVEIS: Augustus Rodrigues Gomes (803.313.191-87), Carlos Augusto Furtado Cidreira (150.157.773-53), Edgard Santos Pantoja (031.144.732-53), Francisco De Assis Castro Gomes (012.264.521-91), Francisco Serra Vieira (095.322.263-20), Luciano Rabelo De Moraes (743.418.983-53).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 01/07/2020.

8 - PROCESSO: 4301 / 2016

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Lúcia De Fátima Dos Santos Lima (063.995.413-87), Sebastião Araujo Moreira (012.044.673-15).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

9 - PROCESSO: 4704 / 2017

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: GABINETE CIVIL DO PREFEITO DE MONÇÃO

RESPONSÁVEIS: João De Fatima Pereira (231.137.583-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

10 - PROCESSO: 5835 / 2017

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO BENTO

RESPONSÁVEIS: Carlos Alberto Lopes Pereira (279.759.323-53).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

11 - PROCESSO: 8128 / 2017

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Representação

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE COELHO NETO

RESPONSÁVEIS: Soliney De Sousa E Silva (342.638.703-44).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANA IZABEL SILVA ALEXANDRE CHAVES - OAB-10701/MA;

Advogado: BIVAR GEORGE JANSEN BATISTA - OAB-8923/MA;

Advogado: CARLA REGINA CUNHA DOS SANTOS MORAIS - OAB-6485/MA;

Advogado: ELANNE CARLUANDA FERREIRA E SILVA - OAB-16019/MA;

Advogado: FRANCISCA MEIRE SILVA SOUSA - OAB-9929/MA;
Advogado: Greg Arruda Alves Maranhão - OAB-8422/PI;
Advogado: MADY LAINY PAULA DE SOUZA - OAB-10862/MA;
Advogado: MARCIO ENDLES LIMA VALE - OAB-6430/MA;
Advogado: Sara Gesse Gomes Sousa - OAB-14866/PI;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: REPRESENTANTE: MUNICÍPIO DE COELHO NETO, ATRAVÉS DO SENHOR AMÉRICO DE SOUSA SANTOS, PREFEITO, POR MEIO DOS SEUS PROCURADORES.
12 - PROCESSO: 11019 / 2017
NATUREZA: Representação
ESPÉCIE: Representação
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS
RESPONSÁVEIS: Rodrigo Araujo De Oliveira (646.640.743-87).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ROBERTO DE OLIVEIRA ALMEIDA - OAB-9569/MA;
Procurador: RONALDO DE JESUS - CPF 892.756.085-04;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS REPRESENTADOS:
Município de Olho D'água das Cunhãs/MA e a empresa R de Jesus – ME
13 - PROCESSO: 8013 / 2019
NATUREZA: Denúncia
ESPÉCIE: Denúncia
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019
ENTIDADE: SECRETARIA DE GOVERNO. ART. POLITICA, E SEGURANÇA PUBLICA DE CAXIAS
RESPONSÁVEIS: Fábio José Gentil Pereira Rosa (324.989.503-20), Othon Luiz Machado Maranhão (907.687.103-59).
PARTE: -
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
14 - PROCESSO: 8243 / 2019
NATUREZA: Representação
ESPÉCIE: Representação
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Flavia Alexandrina Coelho Almeida Moreira (405.873.393-49), Joao Martins De Araujo Filho (125.104.403-49).
PARTE: MACIEL AUDITORES S/S
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Luís Felipe Cantos Barros - OAB-65230/RS;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
15 - PROCESSO: 3217 / 2020
NATUREZA: Denúncia
ESPÉCIE: Denúncia
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Evandro Alves Pereira (879.856.241-04), Valmir De Moraes Lima (025.041.681-60).
PARTE: -
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Procurador: Dyonatha Marques da Silva - CPF 016.566.983-74;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
Total de Processos: 15

Total de Processos da Pauta: 76

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão em 02 de Julho de 2020

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente do Pleno